



Escola Nacional
de Formação
e Aperfeiçoamento
de Magistrados

RELATÓRIO TÉCNICO - EVENTO MULHERES NA JUSTIÇA: NOVOS RUMOS DA RESOLUÇÃO CNJ N. 255

NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS
SOBRE GÊNERO, DIREITOS HUMANOS
E ACESSO À JUSTIÇA

Mestrado Profissional em Direito
e Poder Judiciário da Escola Nacional
de Formação e Aperfeiçoamento
de Magistrados

Brasília – DF
2024



APRESENTAÇÃO

O Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça¹, criado em 2021 e vinculado ao Mestrado Profissional em Direito e Poder Judiciário da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados (ENFAM), tem por objetivo desenvolver e orientar pesquisas que articulam as relações de gênero e o Poder Judiciário, com enfoque nos Direitos Humanos das mulheres. O Núcleo é composto por magistradas/os de vários ramos da justiça e conta com a participação de pesquisadoras/es e professoras/es de outras universidades e instituições que compõem o sistema de justiça.

Durante os 3 anos de funcionamento e com reuniões periódicas, o grupo já coordenou cursos de capacitação para a magistratura, promoveu vários eventos e seminários, publicou 2 relatórios de pesquisa sobre a participação feminina no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), além do relatório sobre Gênero e Direitos Humanos no Poder Judiciário². E, desde 2022, a convite do CNJ, vem colaborando no evento anual “*Mulheres na Justiça: Novos rumos da Resolução nº 255/2023*”, realizado com o objetivo de aperfeiçoar a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, instituída em 2018 por intermédio da Resolução CNJ n. 255³.

A aproximação do Núcleo com o CNJ ocorreu a partir de uma visita à então Conselheira Salise Monteiro Sanchotene, supervisora da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário naquele órgão, no dia 19 de setembro de 2022. Na oportunidade, integrantes do Núcleo apresentaram as pesquisas coletivas e individuais sobre a participação feminina no Poder Judiciário já produzidas e em andamento à Conselheira, estabelecendo-se uma profícua cooperação que redundou no convite para coordenação pedagógica e participação em painéis da primeira edição do evento “*Mulheres na Justiça: Novos rumos da Resolução nº 255/2023*”, realizado em 17 e 18 de novembro de 2022.

¹ Cf. Registro no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq): <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/764700>. Acesso em: 20 nov. 2024.

² Cf. Todos os trabalhos mencionados estão disponíveis gratuitamente em: <https://www.enfam.jus.br/publicacoes-3/anais/>. Acesso em: 20 nov. 2024.

³ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 255 de 04 de setembro de 2018**. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/atos_normativos/. Acesso em: 17 nov. 2024.

Imagem 1 - Visita de Pesquisadoras do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça à então Conselheira Salise Monteiro Sanchoatene em 19 de setembro de 2022



Fonte: Acervo Institucional do Núcleo Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça

A ideia central do evento, conforme explicado à época pela então Conselheira Salise Monteiro Sanchoatene, era, a partir dos debates trazidos pela academia e integrantes do Poder Judiciário, apresentar ao CNJ proposições concretas de aperfeiçoamento da Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina, daí porque o formato de painéis com apresentação de pesquisas científicas e relatos de experiência e posterior trabalho em oficinas com todas/os as/os participantes foi proposto. E, para conferir a representatividade mais abrangente possível, o CNJ encaminhou a todos os tribunais e às principais associações de classe o pedido para que enviassem ao menos 1 representante presencial⁴.

⁴ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Ato Normativo n. 0005605-48.2023.2.00.0000**. Relatora: Conselheira Salise Monteiro Sanchoatene. Brasília, J. em 27 set. 2023.

Nesse contexto, o Núcleo foi chamado para contribuir com a minuta de programação, exposição em painéis e a coordenação somada com a execução das oficinas. Quanto à programação, o núcleo sugeriu alguns temas e painelistas com destaque acadêmico na temática do evento. Nos painéis, as integrantes Mariana Rezende Ferreira Yoshida, Adriana Ramos de Mello e Marcela Santana Lobo apresentaram pesquisas individuais e coletivas, entre essas, o “1º Relatório Parcial sobre a Participação das Magistradas no Conselho Nacional de Justiça: números e trajetórias”⁵. Já a coordenação e execução das oficinas somente foi possível a partir do total apoio da ENFAM, que custeou a participação de 5 integrantes do Núcleo.

Para a coordenação e execução das oficinas, o Núcleo recorreu às Diretrizes Pedagógicas da Enfam, estabelecidas pela Resolução ENFAM n. 07/17⁶, segundo as quais

(...) a nova proposta de formação terá caráter humanista e interdisciplinar, em conformidade com o que estabelece os normativos da Enfam; será teórico-prática, tomando a prática jurisdicional como ponto de partida, e integradora, buscando apreender a prática jurisdicional como parte e em suas relações com a totalidade complexa constituída pela sociedade⁷.

Assim, o primeiro passo foi a confecção do planejamento das oficinas, nos moldes preconizados pelas Diretrizes Pedagógicas da ENFAM, ou seja, com a problematização, teorização, formulação de hipóteses e proposta de intervenção na realidade⁸. Nesse ponto, o Núcleo contou com a valiosa contribuição voluntária do Professor Erisevelton Lima⁹, que, além de dar uma aula sobre teoria e prática de metodologias ativas às pesquisadoras, fez a revisão da matriz de planejamento elaborada pela líder e vice-líder do Núcleo.

⁵ BRASIL. ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS. **A participação das magistradas no Conselho Nacional de Justiça: números e trajetórias**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/publicacoes-3/anais/>. Acesso em: 20 nov. 2024.

⁶ BRASIL. **Resolução ENFAM n. 07 de 07 de dezembro de 2017**. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/116264/Res_7_2017_enfam.pdf. Acesso em: 20 nov. 2024.

⁷ BRASIL. ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS. **Diretrizes Pedagógicas da ENFAM para formação e aperfeiçoamento de magistrados**. Brasília, 2017. p. 11. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/116264/Res_7_Enfam_2017_Diretrizes_Pedagogicas_Enfam%20_Texto_%20Principal.pdf. Acesso em: 20 nov. 2024.

⁸ BRASIL. ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS. **Diretrizes Pedagógicas da ENFAM para formação e aperfeiçoamento de magistrados**: apêndice A. Brasília, 2017. p. 16.

⁹ Cf. Currículo Lattes. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/8292531091456124>. Acesso em: 22 nov. 2024.

De acordo com Léa das Graças Camargos Anastasiou e Leonir Pessate Alves, a oficina, laboratório ou workshop consiste em “estratégia do fazer pedagógico em que o espaço de construção e reconstrução do conhecimento são as principais ênfases. É lugar de pensar, descobrir, reinventar, criar e recriar, favorecido pela forma horizontal na qual a relação se dá”. Assim, o método é marcado pelo “vivenciar de ideias, sentimentos, experiências, num movimento de reconstrução individual e coletiva”, sendo que “a mobilização, a construção e a síntese do conhecimento estão imbricadas” e “no final das atividades os estudantes materializam suas produções”¹⁰.

Dessa maneira, o planejamento das oficinas contou com a seguinte “matriz”, utilizada por todas: objetivo geral; justificativa; objetivos específicos; conteúdo; problematização e levantamento dos eixos temáticos; fundamentação teórica e/ou legal; oficinas para análise das hipóteses e proposições; e, por fim, apresentação das propostas em pequenos grupos e bibliografia.

Na primeira edição do evento, foram realizadas 5 oficinas com os seguintes temas, escolhidos pelo CNJ: 1) participação feminina em tribunais; 2) participação feminina em bancas de concurso, formação inicial e formação continuada em gênero; 3) participação feminina no CNJ; 4) participação feminina em convocações/designações e; 5) participação feminina e Prêmio CNJ. Cada oficina contou com 2 pesquisadoras do Núcleo, que desenvolveram a minuta do plano de trabalho. Após, foi apresentada e discutida a minuta às indicadas pelas outras instituições participantes das oficinas, quais sejam: CNJ, Associação dos Magistrados (AMB), Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE) e Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), que auxiliaram na coordenação e execução. Depois dessa apresentação às demais instituições, foi elaborada a versão final do plano de oficina, que foi executado no evento.

Os resultados de todas as oficinas¹¹ foram apresentados ao final do evento e inspiraram a denominada “1ª Carta de Brasília pela igualdade de gênero no Poder Judiciário”, que foi levada ao conhecimento do Plenário do CNJ e aprovada por unanimidade na sessão do dia 14 de março de 2023, quando “a Ministra Rosa Weber parabenizou a Conselheira Salise Sanchotene e equipe pelo primoroso trabalho realizado”¹². Outrossim, o Núcleo encaminhou à então Conselheira Salise Monteiro Sanchotene a compilação

¹⁰ ANASTASIOU, Léa das Graças Camargos; ALVES, Leonir Pessate. **Processos de ensinagem na universidade**: pressupostos para as estratégias de trabalho em aula. 5. ed. Joinville: Univille, 2009. p. 96.

¹¹ Cf. Aba “Outros Materiais” no sítio eletrônico do CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoess/politica-de-participacao-feminina/materiais/>. Acesso em: 22 nov. 2024

¹² Cf. Ata e Certidões de Julgamento Nº 3 de 14/03/2023 do CNJ. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5013>. Acesso em: 20 nov. 2024.

de todas as oficinas, que sugeriram ao CNJ diversas minutas de resoluções para o aperfeiçoamento da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Esses documentos foram todos publicados e estão disponíveis no site do CNJ¹³, constituindo importantíssima fonte de pesquisa.

Seguem algumas imagens dessa histórica 1ª edição do “Mulheres na Justiça: novos rumos da Resolução CNJ N. 255”.

Imagem 2 - Painéis com a participação de integrantes do Núcleo na 1ª edição do evento em 17 de novembro de 2022



Fonte: SILVEIRA, Luiz. Agência CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/agendas/mulheres-na-justica-novos-rumos-da-resolucao-cnj-n-255/>. Acesso em: 22 nov. 2024.

¹³ Cf. Página do Sítio Eletrônico do CNJ sobre o evento “Mulheres na Justiça: Novos Rumos da Resolução CNJ n. 255”. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/agendas/mulheres-na-justica-novos-rumos-da-resolucao-cnj-n-255/>. Acesso em: 20 nov. 2024.

Imagem 3 - Painéis com a participação de integrantes do Núcleo na 1ª edição do evento em 17 de novembro de 2022



Fonte: SILVEIRA. Luiz. Agência CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/agendas/mulheres-na-justica-novos-rumos-da-resolucao-cnj-n-255/>. Acesso em: 22 nov. 2024.

Em 2023, nos dias 30 e 31 de agosto, no Superior Tribunal de Justiça, em Brasília/DF, foi realizada a 2ª edição do seminário, ainda sob a liderança da então Conselheira Salise Monteiro Sanchotene. E o Núcleo, mais uma vez, teve a honrosa oportunidade de contribuir com o CNJ de maneira muito similar à primeira edição, ou seja, com sugestões para a programação, nos painéis e coordenação com execução das oficinas, porém com maior participação nos painéis, nos quais diversas pesquisadoras atuaram como debatedoras e expositoras com o apoio da ENFAM.

A edição foi a última na gestão da Ministra Rosa Weber à frente do CNJ e da então Conselheira Salise Monteiro Sanchotene à frente da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, tendo como destaque a apresentação do parecer *pro bono* elaborado pelo Prof. Dr. Daniel Sarmento, constitucionalista vinculado à Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), sobre a possibilidade de o CNJ instituir ação afirmativa de gênero para acesso aos tribunais de 2º grau, documento que poucos dias depois foi um dos pilares para a aprovação

da Resolução CNJ n. 525/2023¹⁴, um marco na luta pela paridade de gênero no Poder Judiciário. Outro ponto relevante foi o painel com os relatos de mulheres que atuaram no movimento da Constituinte de 1988, Prof.^a Dr.^a Schuma Schumacher e Prof.^a Dr.^a Hildete Pereira de Melo, bem como a apresentação e fomento dos coletivos independentes de magistradas, como o “Antígona” (de magistradas do Tribunal de Justiça do Paraná).

Da mesma forma, os trabalhos em oficina foram proveitosos e abordaram os seguintes temas: 1) participação feminina nos Tribunais Superiores; 2) prêmio de valorização das magistradas; 3) escolas judiciais e formação em gênero, raça e direitos humanos; 4) o protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência praticada em face de magistradas e servidoras; 5) os movimentos coletivos de magistradas e servidoras e; 6) reescrita de decisões judiciais em perspectivas feministas. Cada oficina foi coordenada por, pelo menos, 2 pesquisadoras do Núcleo e os resultados estão materializados na “Carta de Brasília pela igualdade de gênero no Poder Judiciário de 2023”¹⁵. Abaixo, algumas fotos com a presença do Núcleo na 2ª edição:

Imagem 4 - Painéis com a participação de integrantes do Núcleo na 2ª edição do evento entre os dias 30 e 31 de agosto de 2023



Fonte: SILVEIRA. Luiz. Agência CNJ. Disponível em: https://www.flickr.com/photos/cnj_oficial/albums/72177720310873618/. Acesso em: 22 nov. 2024.

¹⁴ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Ato Normativo n. 0005605-48.2023.2.00.0000**. Relatora: Conselheira Salise Monteiro Sanchofene. Brasília, J. em 27 set. 2023.

¹⁵ Cf. Carta de Brasília pela igualdade de gênero no Poder Judiciário de 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/carta-de-brasilia-pela-igualdade-de-genero-no-poder-judiciario-de-2023.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2024.

Imagem 5 - Painéis com a participação de integrantes do Núcleo na 2ª edição do evento entre os dias 30 e 31 de agosto de 2023



Fonte: SILVEIRA. Luiz. Agência CNJ. Disponível em: https://www.flickr.com/photos/cnj_oficial/albums/72177720310873618/. Acesso em: 22 nov. 2024.

Imagem 6 - Painéis com a participação de integrantes do Núcleo na 2ª edição do evento entre os dias 30 e 31 de agosto de 2023



Fonte: SILVEIRA. Luiz. Agência CNJ. Disponível em: https://www.flickr.com/photos/cnj_oficial/albums/72177720310873618/. Acesso em: 22 nov. 2024.

Imagem 7 - Oficinas com a participação de integrantes do Núcleo na 2ª edição do evento entre os dias 30 e 31 de agosto de 2023



Fonte: SILVEIRA, Luiz. Agência CNJ. Disponível em: https://www.flickr.com/photos/cnj_oficial/albums/72177720310873618/. Acesso em: 22 nov. 2024.

Imagem 8 - Painéis com a participação de integrantes do Núcleo na 2ª edição do evento entre os dias 30 e 31 de agosto de 2023



Fonte: SILVEIRA, Luiz. Agência CNJ. Disponível em: https://www.flickr.com/photos/cnj_oficial/albums/72177720310873618/. Acesso em: 22 nov. 2024.

Imagem 9 - Painéis com a participação da líder do Núcleo na 2ª edição do evento entre os dias 30 e 31 de agosto de 2023



Fonte: SILVEIRA. Luiz. Agência CNJ. Disponível em: https://www.flickr.com/photos/cnj_oficial/albums/72177720310873618/. Acesso em: 22 nov. 2024.

Imagem 10 - Oficinas com a participação de integrantes do Núcleo na 2ª edição do evento entre os dias 30 e 31 de agosto de 2023



Fonte: SILVEIRA. Luiz. Agência CNJ. Disponível em: https://www.flickr.com/photos/cnj_oficial/albums/72177720310873618/. Acesso em: 22 nov. 2024.

Imagem 11 - Painéis com a participação de integrantes do Núcleo na 2ª edição do evento entre os dias 30 e 31 de agosto de 2023



Fonte: SILVEIRA, Luiz. Agência CNJ. Disponível em: https://www.flickr.com/photos/cnj_oficial/albums/72177720310873618/. Acesso em: 22 nov. 2024.

Imagem 12 - Painéis com a participação de integrantes do Núcleo na 2ª edição do evento entre os dias 30 e 31 de agosto de 2023



Fonte: SILVEIRA, Luiz. Agência CNJ. Disponível em: https://www.flickr.com/photos/cnj_oficial/albums/72177720310873618/. Acesso em: 22 nov. 2024.

Nos dias 12 e 13 de setembro de 2024, foi realizada no CNJ a 3ª edição¹⁶, dessa vez sob a Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso e coordenação-geral da Conselheira Renata Gil, que passou a supervisionar a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário e convidou o Núcleo para atuar novamente na minuta de programação, exposição nos painéis e coordenação das oficinas. Dessa vez, dois pontos chamaram atenção: maior participação de servidoras e oficinas e a modalidade virtual, com detalhamento dos trabalhos mais à frente deste relatório. Ao final, foi redigida a 3ª Carta de Brasília, que está no prelo, com várias proposições e ações a serem implementadas pelo Poder Judiciário e pelas Escolas da Magistratura para garantir a igualdade de oportunidades para homens e mulheres. Seguem algumas imagens do referido evento:

Imagem 13 - Abertura do evento entre os dias 12 e 13 de setembro de 2024, com a Dra. Leila Mascarenhas, a Conselheira do CNJ, Renata Gil, Min. Sebastião Júnior STJ, Corregedor do CNJ e Ex-Diretor da Enfam, Mauro Campbell Marques, Min. Maria Helena Mallmann do TST, Min. Elizabeth Rocha do STM, Embaixadora do Brasil Irene Vida Gala e a advogada e doutora Ana Maria Reis.



Fonte: SILVEIRA, Luiz. Agência CNJ. Disponível em: https://www.flickr.com/photos/cnj_oficial/albums/72177720320275206/. Acesso em: 22 nov. 2024.

¹⁶ Cf. Abertura da 3ª Edição no canal do Conselho Nacional de Justiça no YouTube: Disponível em: <https://www.youtube.com/live/szBF3Ww5m6U?si=Gc80XfxSqU2rUUND>. Acesso em: 22 nov. 2024.

Imagem 14 - Painéis com a participação de integrantes do Núcleo na 3ª edição do evento entre os dias 12 e 13 de setembro de 2024



Fonte: SILVEIRA. Luiz. Agência CNJ. Disponível em: https://www.flickr.com/photos/cnj_oficial/albums/72177720320275206/. Acesso em: 22 nov. 2024.

Imagem 15 - Painéis com a participação de integrantes do Núcleo na 3ª edição do evento entre os dias 12 e 13 de setembro de 2024



Fonte: SILVEIRA. Luiz. Agência CNJ. Disponível em: https://www.flickr.com/photos/cnj_oficial/albums/72177720320275206/. Acesso em: 22 nov. 2024.

Imagem 16 - Painéis com a participação de integrantes do Núcleo na 3ª edição do evento entre os dias 12 e 13 de setembro de 2024



Fonte: SILVEIRA. Luiz. Agência CNJ. Disponível em: https://www.flickr.com/photos/cnj_oficial/albums/72177720320275206/. Acesso em: 22 nov. 2024.

Imagem 17 - Oficinas com a participação de integrantes do Núcleo na 3ª edição do evento entre os dias 12 e 13 de setembro de 2024



Fonte: SILVEIRA. Luiz. Agência CNJ. Disponível em: https://www.flickr.com/photos/cnj_oficial/albums/72177720320275206/. Acesso em: 22 nov. 2024.

Imagem 18 - Oficinas com a participação de integrantes do Núcleo na 3ª edição do evento entre os dias 12 e 13 de setembro de 2024



Fonte: SILVEIRA, Luiz. Agência CNJ. Disponível em: https://www.flickr.com/photos/cnj_oficial/albums/72177720320275206/. Acesso em: 22 nov. 2024.

Imagem 19 - Oficinas com a participação de integrantes do Núcleo na 3ª edição do evento entre os dias 12 e 13 de setembro de 2024



Fonte: SILVEIRA, Luiz. Agência CNJ. Disponível em: https://www.flickr.com/photos/cnj_oficial/albums/72177720320275206/. Acesso em: 22 nov. 2024.

Imagem 20 - Oficinas com a participação de integrantes do Núcleo na 3ª edição do evento entre os dias 12 e 13 de setembro de 2024



Fonte: SILVEIRA. Luiz. Agência CNJ. Disponível em: https://www.flickr.com/photos/cnj_oficial/albums/72177720320275206/. Acesso em: 22 nov. 2024.

Imagem 21 - Oficinas com a participação de integrantes do Núcleo na 3ª edição do evento entre os dias 12 e 13 de setembro de 2024



Fonte: SILVEIRA. Luiz. Agência CNJ. Disponível em: https://www.flickr.com/photos/cnj_oficial/albums/72177720320275206/. Acesso em: 22 nov. 2024.

Nesse sentido, o evento “Mulheres na Justiça” tem sido um importante marco na luta pela igualdade de gênero no Poder Judiciário brasileiro. Ao trazer as questões de gênero para o debate e dar visibilidade para os desafios e obstáculos que as mulheres enfrentam na carreira judicial, o encontro pavimentou o caminho para futuras ações e colaborações que busquem não apenas aumentar a participação feminina no Poder Judiciário, mas também promover uma cultura de respeito e igualdade no judiciário.

ADRIANA RAMOS DE MELLO

Professora do Mestrado Profissional ENFAM. Líder do grupo de estudos e pesquisa em Gênero, Direitos Humanos e Acesso à justiça da ENFAM. Desembargadora do TJRJ

MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA

Mestra em Direito e Poder Judiciário pela ENFAM. Vice-líder do grupo de estudos e pesquisa em Gênero, Direitos Humanos e Acesso à justiça da ENFAM. Juíza de Direito do TJMS

Sumário

- 19 INTRODUÇÃO
- 23 PRODUTOS DAS OFICINAS
- 23 OFICINAS 1 e 2: A Produção Acadêmica das Mulheres da Justiça: Projeto Cite uma Mulher (presencial e virtual)
- 26 OFICINA 3 – A Saúde da Mulher Servidora e Magistrada: Planejamento de Carreira e Saúde Financeira (presencial)
- 28 OFICINA 4 – A Saúde da Mulher Servidora e Magistrada: Planejamento de Carreira e Saúde Financeira (virtual)
- 32 OFICINA 5 – Formação em Gênero e Direitos Humanos e Aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero nas Esferas Judicial e Administrativa (presencial)
- 35 OFICINA 6 – O Teletrabalho para Magistradas e Servidoras e a Resolução nº 481, do CNJ (presencial)
- 43 DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO
- 55 OFICINA 7 – O Protocolo para Prevenção e Medidas de Segurança para Magistradas e Servidoras Vítimas de Violência Doméstica e Familiar (presencial)
- 63 OFICINA 8 – Acompanhamento das Resoluções CNJ n. 525/2023 e 540/2023 do Conselho Nacional de Justiça (presencial)

INTRODUÇÃO

A 3ª Edição do evento “Mulheres na Justiça: novos rumos da Resolução CNJ n.º 255/2018” é a primeira após a modificação introduzida pela Resolução CNJ n.º 540/2023, que em seu art. 2-B previu:

Art. 2-B. A realização de um seminário nacional para fortalecimento e proposições concretas de aperfeiçoamento da Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina integrará o calendário anual do CNJ e será realizado, preferencialmente, no mês de setembro de cada ano.

Parágrafo único. Os tribunais, conselhos e seções judiciárias deverão realizar reuniões preparatórias ao seminário previsto no caput, para balanço das atividades das comissões e grupos locais sobre equidade de gênero e equidade racial e para indicar ao menos uma magistrada para representar o órgão no seminário nacional.

A própria modificação normativa citada é fruto do trabalho da Oficina 1 da 1ª edição do evento, realizada em 2022, que sugeriu a seguinte minuta de redação:

Art. 3º-A. Será incorporado ao calendário de eventos do Poder Judiciário um seminário anual temático para debate e fortalecimento da política instituída por esta resolução.

§1º. Os Tribunais deverão realizar anualmente reuniões preparatórias para o seminário previsto no caput, cujo objeto deverá englobar também um balanço das atividades das comissões e grupos locais, com os resultados concretos dessas atividades, bem como enviar pelo menos um/a delegado eleito para o seminário nacional¹.

A conversão da proposta advinda do trabalho em oficina para uma resolução no âmbito do CNJ bem evidencia o potencial que o método utilizado pela ENFAM tem para gerar políticas judiciárias, sobretudo quando o órgão destinatário se dispõe a efetivamente olhar com atenção para os resultados obtidos, que têm como característica principal a construção a partir da horizontalidade, conferindo a todos/as, independentemente do cargo que ocupam dentro do Poder Judiciário, a oportunidade de apresentar resoluções aos problemas vividos no dia-a-dia da instituição, dentre eles a discriminação por motivo de gênero.

¹ Cf. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Mulheres na Justiça**: novos rumos da Resolução CNJ n. 255. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/10/resultados-mulheres-na-justica-documento.pdf>. Acesso em: 24 set. 2024.

Tanto é assim que, ao se pesquisarem os atos normativos atinentes à “Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário” com a utilização do argumento “mulheres na justiça”, na plataforma de pesquisa do CNJ, aparecem as Resoluções n. 525 (que dispõe sobre ação afirmativa de gênero para acesso das magistradas aos tribunais de 2º grau) e n. 540 (que dispõe sobre a paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário), as quais invocam de forma expressa em seus “considerandos”, dentre outros motivos, “o teor das Cartas de Brasília, alusivas à 1ª e 2ª edições do Seminário Mulheres na Justiça: novos rumos da Resolução CNJ nº 255/2018, realizados pelo CNJ nos anos de 2022 e 2023”².

Nessa 3ª edição, as oficinas novamente contaram com a parceria da ENFAM para a coordenação pedagógica e apoio das principais associações de classe, embora tenha carecido da participação mais contundente dos Tribunais, pois não se teve notícia da consecução e resultados das reuniões preparatórias mencionadas no §1º, do art. 2-B, da Resolução CNJ n.º 540/2023.

Os temas das oficinas foram sugeridos pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça da ENFAM, que a pedido da Conselheira Renata Gil, encaminhou uma minuta de programação pensada a partir dos principais desafios notados em pesquisas científicas para a efetivação da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. No âmbito do CNJ, essas sugestões sofreram algumas modificações e, ao final, realizaram-se as seguintes oficinas:

- OFICINAS 1 e 2: A Produção Acadêmica das Mulheres da Justiça: Projeto Cite uma Mulher (presencial e virtual)
- OFICINA 3 – A Saúde da Mulher Servidora e Magistrada: Planejamento de Carreira e Saúde Financeira (presencial)
- OFICINA 4 – A Saúde da Mulher Servidora e Magistrada: Planejamento de Carreira e Saúde Financeira (virtual)
- OFICINA 5 – Formação em Gênero e Direitos Humanos e Aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero nas Esferas Judicial e Administrativa (presencial)
- OFICINA 6 – O Teletrabalho para Magistradas e Servidoras e a Resolução nº 481, do CNJ (presencial)

² BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 525 de 27 de setembro de 2023 e Resolução n. 540 de 18 de dezembro de 2023**. Disponíveis em: https://www.cnj.jus.br/atos_normativos/. Acesso em: 17 nov. 2024.

OFICINA 7 – O Protocolo para Prevenção e Medidas de Segurança para Magistradas e Servidoras Vítimas de Violência Doméstica e Familiar (presencial)

OFICINA 8 – Acompanhamento das Resoluções CNJ n. 525/2023 e 540/2023 do Conselho Nacional de Justiça (presencial)

A coordenação dos trabalhos ficou a cargo das seguintes pesquisadoras e facilitadoras:

PESQUISADORAS ENFAM	FACILITADORAS/ES
Adriana Ramos de Mello	Adriana Franco
Andrea Brasil Teixeira Martins	Adriana Pinheiro Freitas
Barbara Lívio	Ana Cristina Pimentel Carneiro
Camila Salmoria	Bruno José Perusso
Fabiane Borges Saraiva	Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira
Juliana Mendes Pedrosa	Celina Coelho
Karina Silva Araujo	Daisy Pereira
Keylla Ranyere Lopes Teixeira Pro-cópio	Dayna Lannes Andrade
Lívia Lúcia Oliveira Borba	Debora Cassiano Redmon
Lorany Serafim Morelato	Domitila Mansur
Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti	Elysangela de Souza Castro Dickel
Marcela Pereira da Silva	Isabela Costa
Marcela Santana Lobo	Janaína Castilho
Mariana Rezende Ferreira Yoshida	Julianne Freire Marques
Melyna Machado Mescouto Fialho	Luciana Rocha
Mírian Zampier de Rezende	Mara Lina Silva do Carmo
Monique Ribeiro de Carvalho Gomes	Márcia Souza
Raffaela Cássia de Sousa	Mariel Cavalin dos Santos
	Meg Gomes
	Patrícia Pereira de Sant'Anna
	Sandra Correa
	Therezinha Astholphi Cazerta

A característica comum de todas as oficinas é o desenvolvimento da ação formativa a partir dos princípios pedagógicos da ENFAM, que, conforme já enfatizado:

(...) requer a contextualização dos conhecimentos na perspectiva da análise dos problemas imbricados no cotidiano profissional dos magistrados. Com base na problematização e na adoção de metodologias ativas, os processos sistematizados de ensino e de aprendizagem promovem a integração/articulação teoria-prática, visando o desenvolvimento de competências – estas encaradas como a capacidade de resolver problemas, mobilizando conhecimentos, experiências, aptidões específicas, comportamentos e habilidades transferidos para novas situações.³

Como já dito, historicamente, a adoção de tais princípios no âmbito do evento “Mulheres na Justiça” tem se mostrado muito eficaz para, a partir da identificação das barreiras institucionais de gênero enfrentadas por magistradas e servidoras, gerar soluções concretas, que podem se tornar políticas judiciárias. E, tal qual nos anos anteriores, os trabalhos em oficinas geraram inúmeras e relevantes sugestões ao CNJ para a efetividade e aperfeiçoamento da Resolução CNJ n. 255/18, como se pode verificar em detalhes nas seções seguintes.

Dessa maneira, considerando sobretudo que o evento em questão está no calendário anual do Poder Judiciário nacional, é importante que a atuação em rede do CNJ, ENFAM e associações seja cada vez mais abrangente e cooperativa.

³ ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS. **Projeto Político-Pedagógico da ENFAM**. ENFAM: Brasília, 2019, Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/institucional/gestao-estrategica/ppp/>. Acesso em: 24 set. 2024.

PRODUTOS DAS OFICINAS⁴

OFICINAS 1 E 2: A PRODUÇÃO ACADÊMICA DAS MULHERES DA JUSTIÇA: PROJETO CITE UMA MULHER (PRESENCIAL E VIRTUAL)

FACILITADORAS	<p>Barbara Lívio (CNJ)</p> <p>Monique Ribeiro de Carvalho Gomes (ENFAM)</p> <p>Juliana Mendes Pedrosa (ENFAM)</p> <p>Marcela Pereira da Silva (ENFAM)</p> <p>Camila Salmoria (ENFAM)</p> <p>Mirian Zampier (ENFAM)</p> <p>Adriana Pinheiro Freitas (ANAMATRA)</p>
OBJETIVOS	<p>Incentivar a produção e difusão acadêmica feminina, bem como a colaboração acadêmica entre mulheres</p>
MÉTODOS	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentação das participantes; 2. Divisão dos participantes em dois grupos, sendo um presencial e outro virtual. As escritas incluíram suas pesquisas acadêmicas com o objetivo de difundir o conhecimento, incentivar a produção acadêmica feminina e promover a colaboração entre mulheres. 3. Durante a oficina virtual, com o uso da plataforma Miro, as participantes puderam colaborar com as propostas de pesquisas, enviando comentários. Simultaneamente, no mesmo aplicativo, foi criado um painel virtual no qual os participantes inseriram os nomes de juristas femininas e suas respectivas pesquisas, utilizando notas ades colaborar com as pesquisas apresentadas, enviando comentários. 4. Abertura de espaço para debates dos grupos acerca das pesquisas e de enunciados;

⁴ Cf. Todas as fotos do evento, com painéis e oficinas, disponibilizadas pelo Conselho Nacional de Justiça em: https://www.flickr.com/photos/cnj_oficial/albums/72177720320275206/page2. Acesso em: 22 nov. 2024.

<p>RESULTADOS</p>	<p>Com a utilização dos métodos acima descritos, sobrevieram os seguintes enunciados:</p> <p>1 - ELABORAR recomendação para que os tribunais e escolas judiciais vinculadas à formação e aperfeiçoamento de magistradas e magistrados, servidoras e servidores para que adotem como política institucional a promoção da igualdade de gênero com perspectiva interseccional e diversidade científica nas referências bibliográficas e citações utilizadas por expositoras em cursos fornecidos ao público, seja ele interno ou externo. A política deverá garantir preferencialmente, ainda, a inclusão de perspectivas plurais, contemplando autoras de diferentes áreas do conhecimento, origens geográficas, etnias, raças e correntes de pensamento, com vistas a fomentar a pluralidade, a publicidade e a enriquecer o debate jurídico</p> <p>2 - PROMOVER campanhas de conscientização sobre a importância de citar autoras. O Poder Judiciário deve promover campanhas internas de conscientização, que ressaltam a importância de citar e valorizar as contribuições de autoras mulheres, incentivando a inclusão de jurisprudência e doutrina elaboradas por elas, rompendo a invisibilidade acadêmica de suas produções</p> <p>3 - FOMENTAR a criação de bibliotecas especializadas, bases de dados, periódicos e publicações para facilitar o acesso a obras e artigos de mulheres do Judiciário, por meio de bibliotecas digitais e físicas, com acervos amplos e atualizados, incentivando magistradas e magistrados, servidoras e servidores a utilizarem essas fontes em suas decisões e áreas de atuação.</p>
<p>OUTROS REGISTROS</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1) O resultado do painel virtual consta ao final, confeccionado com o uso da plataforma Miro. 2) Formação de um grupo de WhatsApp denominado "Mulheres na Ciência" para compartilhamento de pesquisa e cooperação feminina



Oficina 2: A Produção Acadêmica das Mulheres Projeto Cite uma Mulher

- Título da pesquisa e nome da pesquisadora**
- 1. O impacto da violência doméstica nas mulheres: uma análise jurídica e social. Autora: Mariana Silva.
 - 2. O papel da mulher no mercado de trabalho: desafios e oportunidades. Autora: Juliana Mendes.
 - 3. O direito à igualdade de gênero: uma perspectiva jurídica. Autora: Patrícia Almeida.
 - 4. O acesso à justiça para as mulheres: barreiras e soluções. Autora: Bruna Costa.
 - 5. O empoderamento econômico das mulheres: um estudo de caso. Autora: Luiza Pereira.
 - 6. O direito à saúde das mulheres: uma abordagem jurídica. Autora: Raquel Santos.
 - 7. O papel da mulher na sociedade: uma análise histórica e contemporânea. Autora: Fernanda Lima.
 - 8. O direito à educação das mulheres: uma perspectiva jurídica. Autora: Carolina Mendes.
 - 9. O acesso à justiça para as mulheres: uma análise jurídica e social. Autora: Mariana Silva.
 - 10. O papel da mulher no mercado de trabalho: desafios e oportunidades. Autora: Juliana Mendes.
 - 11. O direito à igualdade de gênero: uma perspectiva jurídica. Autora: Patrícia Almeida.
 - 12. O acesso à justiça para as mulheres: barreiras e soluções. Autora: Bruna Costa.
 - 13. O empoderamento econômico das mulheres: um estudo de caso. Autora: Luiza Pereira.
 - 14. O direito à saúde das mulheres: uma abordagem jurídica. Autora: Raquel Santos.
 - 15. O papel da mulher na sociedade: uma análise histórica e contemporânea. Autora: Fernanda Lima.
 - 16. O direito à educação das mulheres: uma perspectiva jurídica. Autora: Carolina Mendes.

Comentários



- 1. Muito interessante esta análise sobre o acesso à justiça para as mulheres. O texto aborda aspectos jurídicos e sociais de forma clara e objetiva.
- 2. Excelente trabalho de pesquisa! A abordagem multidisciplinar é muito enriquecedora e traz insights valiosos sobre o empoderamento econômico das mulheres.
- 3. Parabéns pela abordagem inovadora e pela clareza na exposição dos argumentos. O texto é muito bem estruturado e fácil de ler.
- 4. Excelente trabalho de pesquisa! A abordagem multidisciplinar é muito enriquecedora e traz insights valiosos sobre o empoderamento econômico das mulheres.
- 5. Excelente trabalho de pesquisa! A abordagem multidisciplinar é muito enriquecedora e traz insights valiosos sobre o empoderamento econômico das mulheres.
- 6. Excelente trabalho de pesquisa! A abordagem multidisciplinar é muito enriquecedora e traz insights valiosos sobre o empoderamento econômico das mulheres.
- 7. Excelente trabalho de pesquisa! A abordagem multidisciplinar é muito enriquecedora e traz insights valiosos sobre o empoderamento econômico das mulheres.
- 8. Excelente trabalho de pesquisa! A abordagem multidisciplinar é muito enriquecedora e traz insights valiosos sobre o empoderamento econômico das mulheres.
- 9. Excelente trabalho de pesquisa! A abordagem multidisciplinar é muito enriquecedora e traz insights valiosos sobre o empoderamento econômico das mulheres.
- 10. Excelente trabalho de pesquisa! A abordagem multidisciplinar é muito enriquecedora e traz insights valiosos sobre o empoderamento econômico das mulheres.
- 11. Excelente trabalho de pesquisa! A abordagem multidisciplinar é muito enriquecedora e traz insights valiosos sobre o empoderamento econômico das mulheres.
- 12. Excelente trabalho de pesquisa! A abordagem multidisciplinar é muito enriquecedora e traz insights valiosos sobre o empoderamento econômico das mulheres.
- 13. Excelente trabalho de pesquisa! A abordagem multidisciplinar é muito enriquecedora e traz insights valiosos sobre o empoderamento econômico das mulheres.
- 14. Excelente trabalho de pesquisa! A abordagem multidisciplinar é muito enriquecedora e traz insights valiosos sobre o empoderamento econômico das mulheres.
- 15. Excelente trabalho de pesquisa! A abordagem multidisciplinar é muito enriquecedora e traz insights valiosos sobre o empoderamento econômico das mulheres.
- 16. Excelente trabalho de pesquisa! A abordagem multidisciplinar é muito enriquecedora e traz insights valiosos sobre o empoderamento econômico das mulheres.

Fenômeno que os tribunais enfrentam e qualificação dos servidores no que se refere ao acesso à justiça:

- Acesso à justiça limitada para as mulheres em áreas como violência doméstica e empoderamento econômico.

- Qualidade dos serviços jurídicos oferecidos às mulheres em áreas como violência doméstica e empoderamento econômico.

- Acesso à justiça limitada para as mulheres em áreas como violência doméstica e empoderamento econômico.

- Qualidade dos serviços jurídicos oferecidos às mulheres em áreas como violência doméstica e empoderamento econômico.

A restrição temática por parte dos tribunais para fins de concessão de afastamento remunerado e posterior adicional de qualificação:

- Restrição temática e qualificação dos servidores, uma vez que a legislação não prevê a possibilidade de concessão de afastamento remunerado e posterior adicional de qualificação para as mulheres em áreas como violência doméstica e empoderamento econômico.

- Restrição temática e qualificação dos servidores, uma vez que a legislação não prevê a possibilidade de concessão de afastamento remunerado e posterior adicional de qualificação para as mulheres em áreas como violência doméstica e empoderamento econômico.

- Cite uma mulher**
- Yasira Sere
 - Adá Paegem Gromer
 - Luiza Eli Guimarães
 - Teraza Alvim
 - Chelene Albuquerque
 - Elita Moraes
 - Vanessa Helena Kesting Azeiteiro
 - Martela Puga
 - Barbara Livo
 - Marcela Pereira da Silva
 - Rafaela Casta de Sousa
 - Silvia Zanella de Pietro
 - Fernanda Rezenda Martins
 - Aline Teixeira Leal Nunes
 - Melina Fachin
 - Estefania Barbosa
 - Juliana Mendes Pedrosa
 - Márcia Machado Fagundes
 - Marcela Santana Lobo
 - Livia Sant'ana
 - Muriqui Tenente Costa de Moraes Farias
 - Raquel Coelho de Freitas
 - Malena Costa
 - Christina Oliveira Paes da Silva
 - MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
 - Karina Maria Gomes de Matos
 - Luana Steffens
 - Tania Mara Alves Barbosa
 - Mariana Santos Pereira Presidente
 - Helioisa Estrelita
 - Leticia Marques Osorio
 - Salete Maria da Silva
 - Lenia Luciana Nunes Daher
 - Yvairé Lopes dos Santos
 - Hebe Mazoni de Azeiteiro
 - Daniela Maderia
 - Regina Helena Costa
 - Valeska Zanello
 - Flávia Pivoesan
 - Patrícia Bertolin
 - Bruna Angotti
 - Judith Butler
 - Soraia da Rosa Mendes
 - Ehine Cristina Pimentel Costa
 - Luciana de Aboim Machado
 - Regina Helena Costa
 - Caroline Tauk
 - Juruna Carolina da Silveira Gomes
 - Grasiele Vieira
 - Patricia Milano Perigo
 - Jane Reis
 - Isabela Ferrari
 - Andrea Pachá
 - Luiza Andrade Corrêa
 - Carolina Barrosa Sarauva
 - Ana Maria Damasceno de Cerqueira Faria
 - Valdélia Mengon

OFICINA 3 – A SAÚDE DA MULHER SERVIDORA E MAGISTRADA: PLANEJAMENTO DE CARREIRA E SAÚDE FINANCEIRA (PRESENCIAL)

<p>FACILITADORAS</p>	<p>Fabiane Borges Saraiva (ENFAM) Meg Gomes (CNJ) Isabella Costa (CNJ)</p>
<p>OBJETIVOS</p>	<p>Objetivo Geral: Propor medidas cabíveis para o efetivo cumprimento da Resolução CNJ n.º255/2018, com ênfase na necessidade de identificar fatores que impedem a adequada Participação Feminina no Poder Judiciário e relacionados às estruturas patriarcais que permeiam temáticas como economia do cuidado, maternidade, carreira, liderança, independência financeiras.</p> <p>Objetivos específicos: Propor medidas específicas atinentes à carreira a formação da mulher servidora e magistradas que possam, com as lentes da economia do cuidado e da saúde financeira, romper barreiras que obstam a efetiva e paritária participação feminina no Poder Judiciário.</p> <p>As recentes alterações na Resolução nº 255 do CNJ almejam a busca da concretização da participação equânime de homens e mulheres do Poder Judiciário, com medidas para fins de fomentar a paridade de gênero nos Tribunais, nos cargos de liderança e nos espaços de poder. Identifica-se, contudo, a existência histórica e cultural de fatores que obstam a liderança feminina, reconhecidos pela OIT e pela ONU Mulheres, tais como maiores responsabilidades familiares das mulheres, as funções atribuídas aos homens e mulheres, estereótipos de discriminação contra mulheres, ausência de capacitação sobre liderança para as mulheres; ausência de soluções que envolvam trabalho flexível, noção generalizada de que direção é tarefa de homens. Nesse contexto, vislumbra-se a necessidade de debates, diálogo e proposições que enfrentam os óbices fáticos encontrados pelas servidoras e magistradas, notadamente no que tange ao planejamento da carreira e saúde financeira, impactando na efetiva participação feminina e equânime no Poder Judiciário e em cargos de liderança.</p>

MÉTODOS	<p>Apresentação das participantes;</p> <p>Aula expositiva dialogada, com a apresentação dos dados;</p> <p>Divisão das participantes em dois grupos para discussão dos eixos bancas de concurso e formação de magistrados e magistradas;</p> <p>Após o debate dos grupos, foram apresentadas por escrito às facilitadoras as conclusões obtidas;</p>
RESULTADOS	<p>Com a utilização dos métodos acima descritos, sobrevieram os seguintes enunciados:</p> <p>1 - SUGERIR aos Tribunais que ofereçam cursos de formação a economia do cuidado, assim como capacitação em finanças voltadas para a mulher, com informações sobre programação para aposentadoria;</p> <p>2 - RECOMENDAR aos Tribunais a criação de canais para que as mulheres sejam ouvidas nas construções das metas do CNJ, e que o Conselho fiscalize o cumprimento de seus normativos/resoluções, através da criação de comitês de participação feminina nos tribunais;</p> <p>3 - RECOMENDAR aos Tribunais que sejam usados critérios objetivos para nomeação em cargos de chefia dos tribunais, para progressão, no caso de servidoras, e promoção por merecimento das magistradas;</p> <p>4 - SUGERIR aos Tribunais a criação de creches e berçários, e a designação de substitutas para licença maternidade/lactante de magistradas e servidoras, bem como garantam o valor do subsídio e remuneração sejam mantidos pelo menos pelo período de licença maternidade/lactante;</p> <p>5 - RECOMENDAR aos Tribunais que seja facilitada a denúncia ao assédio, garantindo o anonimato da vítima;</p> <p>6 - SUGERIR a criação de seguro para caso de incapacidade permanente;</p> <p>7 - RECOMENDAR aos Tribunais que considerem, para fins de promoção, a saúde ambiental e organizacional no trabalho, e não apenas o atingimento de metas, bem como flexibilizem o horário de trabalho para ajudar na sobrecarga física, e que a perda de cargo ou função obedeça a critérios objetivos;</p>
OUTROS REGISTROS	---

OFICINA 4 – A SAÚDE DA MULHER SERVIDORA E MAGISTRADA: PLANEJAMENTO DE CARREIRA E SAÚDE FINANCEIRA (VIRTUAL)

<p>FACILITADORAS</p>	<p>Lorany Serafim Morelato (ENFAM) Isabela Costa e Janaína Castilho (CNJ) Márcia Souza (AJUFE) Elysangela de Souza Castro Dickel e Patrícia Pereira de Sant’Anna (ANAMATRA)</p>
<p>OBJETIVOS</p>	<p>Objetivo Geral: Propor medidas cabíveis para o efetivo cumprimento da Resolução CNJ n.º255/2018, com ênfase na necessidade de identificar fatores que impedem a adequada Participação Feminina no Poder Judiciário e relacionados às estruturas patriarcais que permeiam temáticas como economia do cuidado, maternidade, carreira, liderança, independência financeiras.</p> <p>Objetivos específicos: Propor medidas específicas atinentes à carreira a formação da mulher servidora e magistradas que possam, com as lentes da economia do cuidado e da saúde financeira, romper barreiras que obstam a efetiva e paritária participação feminina no Poder Judiciário.</p> <p>As recentes alterações na Resolução n.º 255 do CNJ almejam a busca da concretização da participação equânime de homens e mulheres do Poder Judiciário, com medidas para fins de fomentar a paridade de gênero nos Tribunais, nos cargos de liderança e nos espaços de poder. Identifica-se, contudo, a existência histórica e cultural de fatores que obstam a liderança feminina, reconhecidos pela OIT e pela ONU Mulheres, tais como maiores responsabilidades familiares das mulheres, as funções atribuídas aos homens e mulheres, estereótipos de discriminação contra mulheres, ausência de capacitação sobre liderança para as mulheres; ausência de soluções que envolvam trabalho flexível, noção generalizada de que direção é tarefa de homens. Nesse contexto, vislumbra-se a necessidade de debates, diálogo e proposições que enfrentam os óbices fáticos encontrados pelas servidoras e magistradas, notadamente no que tange ao planejamento da carreira e saúde financeira, impactando na efetiva participação feminina e equânime no Poder Judiciário e em cargos de liderança.</p>

MÉTODOS	<p>1 - No ambiente virtual, iniciou-se com a apresentação das (os) participantes, bem como a explicação da metodologia ("contrato pedagógico") que seria abordada na oficina.</p> <p>2 - Após, houve a divisão em 5 grupos (salas virtuais), cada um deles com uma coordenadora/facilitadora. Cada uma delas com as mesmas perguntas para nortear o debate e formação de proposições.</p> <p>As primeiras perguntas tiveram o enfoque da ambientação, acolhimento e impressões, com a temática: <i>A (in)visibilidade da economia do cuidado e da saúde financeira das mulheres pelo Poder Judiciário - ambientação e impressões;</i></p> <p>As outras duas perguntas foram direcionadas à proposição de <i>ações e mecanismos concretos a serem implementados.</i></p> <p>Cada coordenadora elegeu uma relatora para auxiliar nas anotações.</p> <p>3 - Ao final, no retorno ao grupo com todas (os) participantes, oportunidade em que as coordenadoras e relatoras, apresentaram os debates e as propostas de enunciados para validação no grande grupo.</p> <p>Os enunciados que eventualmente foram similares, foram condensados e apresentados pela pesquisadora da ENFAM que conduzia os trabalhos e submetidos à aprovação do grupo no mesmo momento.</p>
----------------	--

<p>RESULTADOS</p>	<p>Com a utilização dos métodos acima descritos, sobrevieram as seguintes propostas de enunciados:</p> <p>1 - RECOMENDAR que os Tribunais criem Núcleo específico de apoio à magistrada e servidora gestante e lactante para auxiliar, desde o requerimento inicial de licença até ao retorno da maternidade, incluindo: o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre unidades judiciais durante a licença maternidade para evitar sobrecarga de trabalho no período subsequente; a manutenção no cargo/funções que desenvolvidos; e o acompanhamento psicossocial.</p> <p>A referida proposição está em consonância com o disposto na CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher), notadamente art. 11, item 2 e Recomendação Geral nº 23 do Comitê CEDAW.</p> <p>2 - RECOMENDAR aos Tribunais que prevejam em suas normativas a possibilidade de flexibilização de jornada de trabalho para servidoras e magistradas mães- <i>notadamente no período da primeira infância</i>- ou responsável pelos cuidados de dependentes com enfermidades, e com o respectivo treinamento dos (as) gestores (as), atentando-se ao previsto no item 11 da Recomendação Geral nº 23 da CEDAW.</p> <p>3 - PROMOVER pesquisas sobre o endividamento das mulheres magistradas e servidoras e trabalho de educação acerca das finanças e endividamento, no que diz respeito à mentalidade e à quebra de barreiras estruturais, pessoais e sociais, que retiram da mulher a autonomia para administrar suas finanças.</p> <p>4 - PROMOVER a preparação de mulheres magistradas e servidoras, para a redução de renda decorrente da aposentadoria, por meio de planejamento financeiro e disponibilização de cursos específicos pelas escolas judiciais.</p> <p>5 - INSTITUIR Programa de Preparação para a Aposentadoria com perspectiva de gênero no âmbito do Poder Judiciário Nacional.</p> <p>6 - FOMENTAR a realização de programas de sensibilização de servidores e magistrados homens para masculinidade saudável, com foco em gestão.</p> <p>7 - RECOMENDAR aos Tribunais que não haja prejuízo remuneratório, de serviço e para fins de progressão/promoção na carreira, durante período de afastamento de mulheres servidoras e magistradas para o exercício de mandatos classistas, convocações e auxílios.</p>
--------------------------	--

OUTROS REGISTROS	<p>A oficina foi realizada na modalidade virtual e evidenciou-se a permanência da maioria das pessoas até o encerramento e com diversidade dos ramos da Justiça. Tal registro é relevante, pois garantiu a efetividade da metodologia de iniciar com aula dialogada, percorrer o debate ativo dos participantes em pequenos grupos (com as coordenadoras/facilitadoras), e concluir com as propostas no grupo maior.</p> <p>Ressalta-se que, quanto às perguntas da primeira fase (ambientação, impressões e acolhimento), as respostas indicaram situações concretas vivenciadas por servidoras e magistradas e que, no entender destas, prejudicam o planejamento de carreira, a saúde financeira e mental e, por conseguinte, conduziu para as proposições feitas.</p> <p>Por fim, houve o registro no <i>chat</i> virtual do agradecimento pela oportunidade de participar, serem ouvidas, ensejando a percepção de inclusão, diversidade e pertencimento nas Políticas Públicas que estão sendo desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente nas questões de gênero.</p>
-----------------------------	--

OFICINA 5 – FORMAÇÃO EM GÊNERO E DIREITOS HUMANOS E APLICAÇÃO DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO NAS ESFERAS JUDICIAL E ADMINISTRATIVA (PRESENCIAL)

FACILITADORAS	Lívia Lúcia Oliveira Borba (ENFAM) Mara Lina Silva do Carmo (ENFAM) Melyna Machado Mescouto Fialho (ENFAM) Andrea Brasil Teixeira Martins (ENFAM) Adriana Franco (CNJ) Sandra Correa (ANAMATRA)
OBJETIVOS	Propor as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento da Resolução CNJ 492/23.
MÉTODOS	Aula expositiva dialogada sobre interseccionalidade com raça e etnia. Apresentação da persona resistente às formações em gênero e raça. Debate sobre propostas de alteração da Resolução CNJ 492/93.

RESULTADOS	<p>Com a utilização dos métodos acima descritos, sobrevieram:</p> <p>a) Inserir expressamente o tema direitos humanos das mulheres, gênero, raça/etnia, e direito da antidiscriminação de forma transversal no currículo do módulo inicial do curso de formação inicial da magistratura da Enfam e Enamat no temário, bem como nas pós-graduações stricto sensu e lato sensu.</p> <p>b) Incluir o tema direitos humanos, gênero, raça e etnia, e direito da antidiscriminação no currículo dos cursos de formação de formadores (Fofo);</p> <p>c) Oferecer permanentemente, pelo menos uma vez a cada seis meses, pela Enfam e Enamat, curso sobre a temática para juízas e juizes de todas as áreas, com especial ênfase para os(as) que atuam em varas/juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, varas de família, tribunais do júri, varas da infância e juventude, varas de crimes contra a criança, audiência de custódia e plantões judiciários e unidades judiciárias com competência para julgar casos de tráfico interno e internacional de pessoas;</p> <p>d) Criar curso específico de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, regularmente credenciado pelo Ministério da Educação, de capacitação em gênero e direito;</p> <p>e) Incluir no sítio da Enfam espaço com todos os informes, decisões e sentenças das cortes internacionais de proteção aos direitos humanos das mulheres e questões de gênero, raça e etnia devidamente traduzido para o português;</p> <p>f) Propor a edição pelo CNJ, de Resolução para que juízas e juizes que queiram se remover/promover, por merecimento ou antiguidade, para as varas de violência doméstica, infância e juventude, família, crimes contra a criança e tribunais do júri, obrigatoriamente frequentem os cursos de formação em direitos humanos, raça, gênero e etnia ou julgamento com perspectiva de gênero e direitos humanos.</p> <p>g) Expandir o critério previsto no inciso XII do art. 8 da Portaria 135/2021 para toda a magistratura brasileira, para que todos os tribunais sejam avaliados quanto a formação para atuação com perspectiva de gênero de seus membros, bem como que todas as juízas e juizes sejam capacitados em direitos humanos das mulheres, gênero e raça e não apenas os que atuam em varas/juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher.</p> <p>h) Incentivar a formação de direitos humanos, gênero, raça e etnia, através da pontuação prevista no Prêmio CNJ de Qualidade, através da alteração da Resolução Nº 492 de 17/03/2023, nos seguintes termos:</p>
-------------------	--

	<p>Art. XXº Alterar o art. 2º e §1º da Resolução CNJ n. 492/2023, que passam a apresentar a seguinte redação:</p> <p>Art. 2º Os tribunais, em colaboração com as escolas de formação de magistradas e magistrados, servidoras e servidores promoverão cursos de formação inicial e formação continuada que incluam, obrigatoriamente, os conteúdos relativos aos direitos humanos, gênero, raça e etnia, conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, os quais deverão ser disponibilizados com periodicidade mínima semestral.</p> <p>§1º A capacitação de magistradas e magistrados, servidoras e servidores, em especial ocupantes de cargos de assessoria de 1º e 2º graus, integrantes de comissões disciplinares e agentes de polícia judicial e outros setores que atuem nas temáticas relacionadas a direitos humanos, gênero, raça e etnia, conforme artigo anterior, constará nos regulamentos para concessão do Prêmio CNJ de Qualidade, devendo ser atribuída maior pontuação aos Tribunais que demonstrarem a capacitação de desembargadoras e desembargadores.</p> <p>g) Alterar a Resolução CNJ 492/2023, para o fim de inserir o Art. 2º-A, com a seguinte redação:</p> <p>Art. 2º-A Para garantir a inclusão da perspectiva étnico racial e de gênero e a promoção da igualdade no âmbito da formação dos magistradas e magistrados, servidoras e servidores, é obrigatória a participação ativa de mulheres, considerando recorte étnico-racial na condução dos cursos de capacitação e na elaboração dos programas pedagógicos relacionados à temática de gênero, raça, etnia e direitos humanos.</p> <p>§1º As escolas de formação de magistradas e magistrados, servidoras e servidores, devem garantir que, no mínimo, 50% das formadoras, docentes e coordenadoras pedagógicas sejam mulheres, assegurando uma abordagem inclusiva e representativa em todos os níveis do programa.</p> <p>Art. XXº Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>
OUTROS REGISTROS	

OFICINA 6 – O TELETRABALHO PARA MAGISTRADAS E SERVIDORAS E A RESOLUÇÃO Nº 481, DO CNJ (PRESENCIAL)

FACILITADORAS	(ENFAM) Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti e Karina Silva Araujo (AMB) Julianne Freire Marques e Bruno José Perusso (ANAMATRA) Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira (CNJ) Ana Cristina Pimentel Carneiro
OBJETIVOS	Promover a compreensão, reflexão e debate sobre a Resolução 481 do CNJ que institui condições especiais de trabalho para magistradas, visando à sua implementação eficaz e ao fortalecimento da igualdade de gênero no Poder Judiciário.
MÉTODOS	Apresentação das participantes; Aula expositiva dialogada, com a apresentação dos dados; Divisão das participantes em grupos para discussão

<p>RESULTADOS</p>	<p>As proposições a seguir são resultado da "Oficina 6: O teletrabalho para magistradas e servidoras e a Resolução nº 481, do CNJ", que culminou na elaboração de uma minuta de resolução destinada a garantir condições especiais de trabalho para magistradas em situações específicas, promovendo igualdade de gênero e equidade no Poder Judiciário. Essas medidas visam a contemplar as hipóteses previstas e assegurar a dignidade e a valorização de todos(as) os(as) magistrados(as).</p> <p>Proposições da Oficina para magistradas:</p> <p>1 - Garantir o teletrabalho, as jornadas especiais e a redução de carga de trabalho para magistradas gestantes e lactantes, com filhos na primeira infância, assegurando a continuidade de suas funções sem prejuízo de verbas remuneratórias, indenizatórias ou quaisquer benefícios.</p> <p>2 - Conceder condições especiais de trabalho, como teletrabalho ou regime de jornada reduzida, para magistradas que necessitem de tratamentos médicos complexos (incluindo fertilização in vitro) ou tratamento de condições relacionadas ao ciclo menstrual ou menopausa, mediante apresentação de laudo médico.</p> <p>3 - Estabelecer condições de trabalho flexíveis, incluindo teletrabalho, para magistradas(os) que cuidam de familiares ascendentes ou dependentes com problemas graves de saúde, comprovando a ausência de outro parente apto a assumir os cuidados.</p> <p>4 - Assegurar a aplicação das condições especiais de trabalho a paternidades e maternidades monoparentais e homoafetivas, garantindo igualdade de direitos.</p> <p>5 - Criar um Comitê de Fiscalização para monitorar a aplicação das condições especiais de trabalho pelos Tribunais, garantindo o cumprimento das diretrizes da resolução e a transparência dos processos de concessão.</p>
--------------------------	---

	<p>6 - Estabelecer a adoção dessas políticas inclusivas como critério para a pontuação no Selo de Qualidade dos Tribunais, incentivando práticas equitativas e inovadoras de trabalho no Judiciário.</p> <p>7 - Conceder o teletrabalho híbrido mediante requerimento garantindo trabalho presencial por até 12 dias por mês, ajustável conforme a necessidade do trabalho.</p> <p>8 - Garantir condições especiais de trabalho para magistradas vítimas de violência doméstica e de assédio, mediante comprovação documental.</p> <p>Proposições da Oficina para servidoras:</p> <p>1 - Garantir a igualdade de metas entre servidores(as) que realizam as mesmas tarefas e atividades: retirar a previsão de metas superiores de desempenho para os(as) servidores(as) em teletrabalho. A imposição de metas superiores entre servidores que realizam as mesmas tarefas e atividades, distinguindo-os tão somente em razão de estarem em teletrabalho, fere o princípio da isonomia. Tal diferenciação denota o preconceito contra o regime de teletrabalho.</p> <p>2 - Retirada da meta superior seja para homens e mulheres. Isso porque, atribuir metas superiores somente para os homens com a intenção de reduzir a sobrecarga da mulher em face das atribuições domésticas, seria reforçar a cultura de que o papel social relacionado ao dever de cuidado é exclusivo da mulher, o que não é verdade! É preciso desvincular o papel social da mulher às tarefas domésticas e aos cuidados com os filhos, tal tarefa é dever da família. Assim, a igualdade de metas de desempenho entre homens e mulheres promove a igualdade de condições para as tarefas de cuidado no ambiente doméstico.</p>
--	--

	<p>3 - Promover o apoio à parentalidade na primeira infância, incentivando a divisão igualitária, entre homens e mulheres, das responsabilidades parentais: conceder condição especial de trabalho, na modalidade de teletrabalho, para servidores(as) que tenham filho de 0 a 6 anos de idade, a fim de promover a conciliação da vida laboral com os cuidados necessários que uma criança pequena requer, por meio de maior flexibilidade de horários na execução das atividades e menor necessidade de deslocamentos.</p> <p>4 - Conceder condições especiais de trabalho, como teletrabalho ou regime de jornada reduzida, para servidoras que necessitem de tratamentos médicos complexos (incluindo fertilização in vitro), tratamento de condições relacionadas ao ciclo menstrual ou menopausa, mediante apresentação de laudo médico.</p> <p>5 - Estabelecer condições de trabalho flexíveis, incluindo teletrabalho, para e servidores(as) que cuidam de familiares ascendentes com problemas de saúde, comprovando a ausência de outro parente apto a assumir os cuidados.</p> <p>6 - Garantir condições especiais de trabalho para servidoras vítimas de violência doméstica e de assédio, mediante comprovação documental.</p> <p>7 - Incluir servidoras no grupo prioritário para a concessão do teletrabalhos para a realização de curso de pós-graduação stricto e lato sensu nos tribunais e órgãos nos tribunais e órgãos em que houver disparidade de formação entre servidores e servidoras.</p> <p>Essas proposições visam criar um ambiente de trabalho mais inclusivo, equitativo e justo para todos(as) os(as) magistrados(as), reconhecendo suas necessidades e responsabilidades específicas.</p>
<p>OUTROS REGISTROS</p>	<p>—</p>

PROPOSTA DE MINUTA - RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXXX DE 202X

Institui as condições especiais de trabalho e regulamenta o teletrabalho para as magistradas nas modalidades exclusiva e híbrida, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a igualdade em direitos e obrigações entre homens e mulheres (art. 5º, I) e estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação, incluindo aquelas baseadas em origem, raça, sexo, cor, idade ou outras características (art. 3º, IV);

CONSIDERANDO que a igualdade de gênero é uma expressão dos princípios de cidadania e dignidade humana, fundamentais para a República Federativa do Brasil, e que o pleno exercício da democracia depende do reconhecimento das capacidades, conhecimentos, experiências e criatividade das mulheres;

CONSIDERANDO que a igualdade entre homens e mulheres é um pressuposto essencial da democracia, e que as desigualdades persistentes resultam de construções sociais, estereótipos de gênero e papéis sociais diferenciados que historicamente sobrecarregam as mulheres e limitam sua cidadania plena;

CONSIDERANDO que Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil através do Decreto 62.150/68, que trata da discriminação em matéria de emprego e profissão, estabelece, em seu artigo 2º, que qualquer Membro para o qual a convenção se encontre em vigor compromete-se a formular e aplicar uma política nacional que tenha por fim promover, por métodos adequados às circunstâncias e aos usos nacionais, a igualdade de oportunidade e de tratamento em matéria de emprego e profissão, com objetivo de eliminar toda discriminação nessa matéria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) de 1979, que autoriza a adoção de medidas especiais temporárias para acelerar a igualdade de fato entre homens e mulheres, sem que isso seja considerado discriminação;

CONSIDERANDO o teor da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher ("Convenção de Belém do Pará", de 1994) e da Declaração e Plataforma de Pequim da ONU, de 1995, que destacam a importância de eliminar a violência e a discriminação contra as mulheres;

CONSIDERANDO que as desigualdades de raça, cor e etnia são manifestações de discriminação estrutural, resultantes de um histórico de 388 anos de escravidão no Brasil e de uma abolição incompleta, cujas consequências ainda se refletem nos indicadores econômicos e sociais, afetando de forma particular as mulheres negras, que enfrentam barreiras específicas ao acesso a direitos;

CONSIDERANDO que tais desigualdades constituem discriminação e violência de gênero, em interseccionalidade com raça, cor e etnia, e que devem ser enfrentadas por meio do direito, com a aplicação de ferramentas do direito antidiscriminatório;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1966) e na Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (2013);

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 5 da Agenda 2030 da ONU, que busca alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;

CONSIDERANDO que a Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça, em dezembro de 2022, aprovou diretrizes para promover a igualdade de gênero no recrutamento e promoção de juízes, recomendando a adoção de políticas de gênero nos tribunais enquanto persistirem as desigualdades;

CONSIDERANDO o teor das Cartas de Brasília, referentes às 1ª, 2ª e 3ª edições do Seminário “Mulheres na Justiça: novos rumos”, organizados pelo CNJ nos anos de 2022 e 2023, em alinhamento com a Resolução CNJ nº 255/2018;

CONSIDERANDO que a formação e o amadurecimento de equipe multidisciplinar para acompanhar e estimular o desenvolvimento das pessoas com deficiência, necessidades especiais ou doença grave geralmente requer tempo e dedicação, especialmente para que se estabeleça relação de confiança entre assistidos e equipe;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade das pessoas com deficiência, necessidades especiais ou doença grave e a imprescindibilidade de especiais cuidados para que possam desenvolver suas capacidades e aptidões para o exercício de seus direitos e liberdades fundamentais, inerentes à cidadania;

CONSIDERANDO que a família, considerada base da sociedade brasileira, deve receber especial proteção do Estado, conforme determina o art. 226 da Constituição Federal, e

que a participação ativa dos pais ou responsáveis legais na construção de um ambiente saudável e propício ao crescimento e bem-estar de seus filhos ou dependentes é imprescindível, especialmente quando esses possuem deficiência, necessidades especiais ou doença grave, de modo que os compromissos assumidos pelo Brasil com a ratificação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência possam ser efetivamente cumpridos;

CONSIDERANDO a situação peculiar da mulher magistrada, tais como: gestação, lactação, maternidade, tratamento reprodutivo, transtornos provenientes do período menstrual, cumulação de atividades decorrentes do trabalho de cuidado com familiares, da divisão sexual do trabalho, situações que demandem tratamento de saúde própria ou da família, as dificuldades em conciliar a vida pessoal com a movimentação/promoção na carreira devido aos deslocamentos geográficos;

CONSIDERANDO que a participação da mulher no mercado de trabalho nos espaços de poder é marcada pela organização de trabalho androcêntrica, cujas normas que regulamentam e pavimentam o percurso na carreira foram criadas desconsiderando as necessidades femininas;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a participação feminina na magistratura, nos termos da Resolução 225 do CNJ por meio da instituição de políticas públicas que viabilizem o exercício da atividade judicante e necessidade de feminilização dos espaços de poder em paridade com os homens.

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública a responsabilidade de assegurar tratamento prioritário e apropriado às pessoas com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, devendo, como condição da própria dignidade humana, estender a proteção do Estado à sua família, bem como de regulamentar a organização do trabalho considerando as especificidades das mulheres magistradas;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir a Lei 13.257/2016, que institui o Marco Legal da Primeira Infância, estabelecendo, em seu parágrafo 5º que constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância, dentre outras, a convivência familiar e que, negar institucionalmente tal direito através de práticas restritivas ou que não observam as dificuldades que permeiam a carreira das magistradas que possuem filhos nessa fase da vida, constitui grave forma de violência institucional;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional possibilita ao(à) magistrado(a) se ausentar justificadamente da unidade judicial durante o expediente forense, conforme art. 35, inc. VI;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CJF nº 570/2019, que dispõe sobre a realização de teletrabalho e de trabalho em regime de auxílio de magistrado(a) federal em localidade diversa de sua lotação;

CONSIDERANDO que a primazia do interesse público relativamente à moradia da magistrada no local de sua lotação não pode preponderar indiscriminadamente sobre os princípios da unidade familiar e da prioridade absoluta aos interesses da criança e do adolescente, especialmente quando o núcleo familiar contenha pessoas com deficiência, necessidades especiais ou doença grave (art. 227 da Constituição Federal e art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO os graves prejuízos que as mudanças de domicílio podem acarretar no tratamento e desenvolvimento de pessoas com deficiência, necessidades especiais ou doença grave;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de condições especiais de trabalho às magistradas para acompanhamento eficaz próprio ou de seus dependentes, em tratamentos médicos, terapias multidisciplinares, atividades pedagógicas e da vida cotidiana, conforme autorizado pelo Conselho Nacional de Justiça que tenha cônjuge, filho(a) ou dependente com deficiência (arts. 29 e 32 da Resolução CNJ nº 230/2016);

CONSIDERANDO os elevados custos adicionais com cuidados à saúde das pessoas com deficiência, necessidades especiais ou doença grave;

CONSIDERANDO as deliberações do Plenário do Conselho Nacional de Justiça nº Ato Normativo nº 0008357-32.2019.2.00.0000, aprovado na 57ª Sessão Extraordinária, realizada em 8 de setembro de 2020 e no PCA n. 0002260-11.2022.2.00.0000, na 359ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de novembro de 2022;

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 103-B, § 4º, I, da Constituição Federal, e com fundamento no art. 102 e seus parágrafos de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na XXª Sessão Ordinária, realizada no dia X de 20Xx, nos autos da Proposição nºXXXXXX,

RESOLVE:

Art. 1º A instituição de condições especiais de trabalho das magistradas com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, as que tenham filhos(as) ou dependentes legais na mesma condição, aquelas que tenham filhos na primeira infância, bem como o teletrabalho nas modalidades exclusiva e híbrida, obedecerão ao disposto nesta Resolução, resguardada a autonomia dos tribunais, o interesse público e da Administração. (redação dada pela Resolução n. 481, de 22.11.2022)

§1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se pessoa com deficiência aquela abrangida pelo art. 2º da Lei nº 13.146/2015; pela equiparação legal contida no art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.764/2012, e, nos casos de doença grave, aquelas enquadradas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.

§2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se criança na primeira infância aquela assim definida pelo art. 2º da Lei 13.257/2016.

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

Art. 2º A condição especial de trabalho das magistradas poderá ser requerida em uma ou mais das seguintes modalidades:

I - exercício da atividade em regime de teletrabalho, observados os horários de intervalo e descanso, sem acréscimo de produtividade;

II - concessão de jornada especial, nos termos da lei, sem prejuízo à remuneração, à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos, em igualdade de oportunidades com os demais membros;

III - redução dos feitos distribuídos ou encaminhados às magistradas beneficiários(as) da condição especial de trabalho, conforme indicado em cada caso, quando possível a implementação;

IV - apoio à unidade jurisdicional de lotação ou de designação de membro, que poderá ocorrer por meio de designação de magistrado(a) auxiliar com atribuição plena ou para

a prática de atos processuais específicos ou pela inclusão da unidade em mutirão de prestação jurisdicional;

VI – Em caso de violência doméstica, mediante a comprovação de quais dos seguintes meios: laudo psicológico, parecer da comissão médica, segurança institucional, requerimento de medida protetiva, registro de ocorrência policial, ou outra forma que demonstre a violência sofrida.

§ 1º Para fins de concessão das condições especiais de trabalho, deverão ser considerados o contexto e a forma de organização da família, a necessidade do compartilhamento das responsabilidades, a participação ativa dos pais ou responsáveis legais, com o objetivo de garantir a construção de um ambiente saudável e propício ao crescimento e ao bem-estar de seus filhos ou dependentes, bem assim de todos os membros da unidade familiar.

§ 2º A condição especial de trabalho não implicará despesas para o Poder Judiciário.

§ 3º O deferimento das condições especiais de trabalho deve se compatibilizar com o interesse público, podendo ser oportunizada condição diversa da pleiteada inicialmente, mas que melhor se adeque ao caso concreto.

Art. 3º O teletrabalho na modalidade exclusiva, mediante solicitação e comprovação da necessidade, deverá ser concedido às magistradas, em condições especiais de trabalho, sem prejuízo de verbas remuneratórias, indenizatórias, benefícios inclusive das gratificações recebidas pela magistrada:

I – gestantes, durante a gestação, contada da comprovação da gravidez;

II – lactantes, até os 24 (vinte e quatro) meses de idade do lactente;

III – mães, pelo nascimento ou pela adoção de filho ou filha, durante todo o período da primeira infância, ou seja, até que a criança complete seis anos de idade;

IV - magistradas que necessitem realizar tratamento médico de alta complexidade, como fertilização in vitro, mediante apresentação de laudo médico que comprove a necessidade de permanência em local específico para acompanhamento médico contínuo, enquanto perdurar o tratamento;

V – magistradas que sofrem de cólicas menstruais severas ou de condições de saúde relacionadas ao ciclo menstrual, mediante apresentação de justificativa médica que ateste a impossibilidade física de deslocamento até a unidade judiciária para o trabalho presencial, durante o período menstrual;

VI – magistradas que necessitam de tratamento para menopausa, desde que apresentem justificativa médica que comprove que os sintomas decorrentes do tratamento causam impossibilidade física temporária ou periódica de comparecimento presencial à unidade judiciária, pelo período necessário para o tratamento;

VII – magistradas que necessitem cuidar de familiares ascendentes e descendentes doentes, desde que comprovem, mediante documentação adequada, que não há outro parente apto a assumir o encargo de cuidados;

VIII – para participação efetiva da magistrada em cursos de formação ou aperfeiçoamento profissional, de curta, média ou longa duração, mediante requerimento da interessada.

§ 1º O disposto nos incisos III, IV, V aplica-se às hipóteses de maternidade monoparental e homoafetiva.

§ 2º A concessão de condições especiais previstas neste artigo será realizada por simples requerimento e apresentação de laudo médico ou documentação que comprove a necessidade, sem a necessidade de avaliação biopsicossocial específica.

§ 3º É assegurado o prosseguimento da fruição do período de licença-maternidade, sem solução de continuidade e pelo tempo que restar, às magistradas que tomarem posse no cargo inicial das respectivas carreiras, independentemente da origem do cargo ou emprego anterior.

§ 4º Nos casos de cessação do motivo que originou a concessão do teletrabalho, deverá a magistrada promover a comunicação desta circunstância para efeito de encerramento da concessão da condição especial de trabalho.

Art. 4º O teletrabalho na modalidade híbrida, deverá ser concedido, mediante requerimento, para as mulheres magistradas, garantindo-se o trabalho presencial pelo período de até 12 dias por mês, podendo ser reduzido, a depender da necessidade da serventia, mediante a apresentação de plano de trabalho.

§ 1º A magistrada que esteja nessa modalidade de trabalho, deverá elaborar escala de comparecimento presencial, segundo a necessidade de trabalho da serventia e disponibilizá-la, trimestralmente, no sítio do Tribunal respectivo.

§ 2º O exercício do teletrabalho na modalidade híbrida não poderá ser exercido com prejuízo dos julgamentos por Órgãos Colegiados, ou cuja presença da magistrada seja imprescindível na comarca.

§ 3º No retorno ao trabalho após períodos de férias ou afastamentos, deverão ser observados, no que remanescer de dias úteis, no mês calendário em referência, proporcionalmente, os dias destinados ao trabalho presencial.

§ 4º As magistradas em condições especiais estabelecidas no art. 2º poderão ser contempladas com o teletrabalho na modalidade híbrida, mediante requerimento.

SEÇÃO I

DA MAGISTRADA EM REGIME DE TELETRABALHO

Art. 5º As Magistradas que estejam sob o regime de teletrabalho exclusivo ou híbrido realizarão audiências e atenderão às partes e a seus patronos por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico, com uso de equipamentos próprios ou, em havendo possibilidade, mediante equipamentos fornecidos pela unidade jurisdicional em que atuam, inclusive com tecnologia assistiva compatível com as suas necessidades.

§ 1º. No caso de comprovada inviabilidade de realização de audiência, sessão plenária do Tribunal do Júri ou sessão de julgamento por videoconferência ou outro recurso tecnológico, será designado magistrado(a) em substituição.

§ 2º A concessão do teletrabalho na modalidade híbrida do artigo 3º não desobrigam do comparecimento presencial à unidade jurisdicional de origem ou a aquela de designação para atuação temporária, se houver, sempre que necessário, em especial para a realização de audiências de custódia e outros atos que demandem a presença física da magistrada à unidade jurisdicional.

DOS REQUERIMENTOS

Art. 6º As magistradas com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, que tenham filhos(as) ou dependentes legais nessa condição, ou que tenham crianças na primeira infância, poderão requerer, diretamente à autoridade competente do respectivo tribunal, a concessão de condição especial de trabalho em uma ou mais das modalidades previstas nos incisos do art. 2º desta Resolução, independentemente de compensação laboral posterior e sem prejuízo da remuneração.

§ 1º O requerimento deverá enumerar os benefícios resultantes da inclusão da magistrada em condição especial de trabalho para si ou para o(a) filho(a) ou o(a) dependente legal com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, devendo ser acompanhado por justificção fundamentada.

§ 2º O requerimento, que deverá ser instruído com laudo técnico, poderá, com a devida justificativa administrativa, ser submetido à homologação mediante avaliação de perícia técnica ou de equipe multidisciplinar designada pelo tribunal, facultado ao requerente indicar profissional assistente.

§ 3º Quando não houver possibilidade de instrução do requerimento com laudo técnico prévio, o requerente, ao ingressar com o pedido, poderá, desde logo, solicitar que a perícia técnica seja realizada por equipe multidisciplinar do tribunal respectivo, onde houver, facultada, caso necessário, a solicitação de cooperação de profissional vinculado a outra instituição pública.

§ 4º O laudo técnico deverá, necessariamente, atestar a gravidade da doença ou a deficiência que fundamenta o pedido, bem como informar:

- a) se a localidade onde reside ou passará a residir o paciente, conforme o caso, é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação ou ao seu desenvolvimento;
- b) se, na localidade de lotação da magistrada, há ou não tratamento ou estrutura adequados;
- c) se a manutenção ou mudança de domicílio pleiteada terá caráter temporário e, em caso positivo, a época de nova avaliação médica.

§ 5º Para fins de manutenção das condições especiais de que trata o art. 2º, onde cabível, deverá ser apresentado laudo médico, conforme prazo a ser estabelecido pela

perícia técnica ou equipe multidisciplinar, não superior a 5 (cinco) anos, que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão.

§ 6º O laudo médico que ateste deficiência de caráter permanente, quando se tratar da magistrada deficiente ou dependente em situação semelhante, terá validade por prazo indeterminado, de modo que não será exigida, nesta hipótese, a submissão ao prazo disposto no § 5º deste artigo.

§ 7º A condição especial de trabalho deferida a magistrada não será levada em consideração como motivo para impedir o regular preenchimento dos cargos vagos da unidade em que estiverem atuando.

§ 8º A hipótese de trabalho na condição especial prevista nesta Resolução não está sujeita ao limite percentual de que trata a Resolução CNJ nº 227/2016. (incluído pela Resolução n. 573, de 26.8.2024)

Art. 7º O requerimento para a concessão de condições especiais com fundamento no art. 1º-A será instruído pelo(a) interessado(a):

I – na hipótese do inciso I do art.1º-A, com a declaração do médico responsável pelo exame pré-natal ou exame que indique gravidez;

§ 2º O requerimento previsto no presente artigo dispensa a realização de laudo ou da perícia técnica previstos nos §§ 2º a 5º do art. 4º.

§ 3º Diante da realidade local do tribunal e da necessidade do serviço público, inclusive nos casos de comarca de difícil acesso geográfico e/ou difícil provimento, para fins de compatibilização do regime especial de trabalho com a atividade jurisdicional da magistrada requerente, a concessão poderá contemplar qualquer outra das hipóteses do caput do art. 2º, inclusive, se houver e se for o caso, atuação e lotação temporária em unidades de Juízo 100% digital ou nos Núcleos de Justiça 4.0 ou em unidades judiciárias físicas situadas no local da residência do(a)s filho(a)s enquanto perdurar a situação do art. 1º-A.

Da Alteração das Condições de Deficiência, da Necessidade Especial ou da Doença Grave

Art. 8º A condição especial de trabalho será revista em caso de alteração da situação fática que a motivou, mediante avaliação de perícia técnica ou de equipe multidisciplinar.

§ 1º A magistrada deverá comunicar à autoridade competente a que é vinculada, no prazo de cinco dias, qualquer alteração no seu quadro de saúde ou no de filho(a) ou dependente legal com deficiência, necessidade especial ou doença grave que implique cessação da necessidade de trabalho no regime de condição especial.

§ 2º Cessada a condição especial de trabalho, aplica-se o disposto no art. 18 da Lei nº 8.112/90, em caso de necessidade de deslocamento da magistrada, conforme definido pelo respectivo tribunal.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO

Art. 9º O Conselho Nacional de Justiça fomentará, em conjunto com os tribunais, ações formativas, de sensibilização e de inclusão voltadas aos(às) magistradas com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que tenham filhos ou dependentes legais na mesma condição, bem como das necessidades de magistradas.

Art. 10º O Conselho Nacional de Justiça instituirá um Comitê de Fiscalização para monitorar e avaliar a concessão da condição especial de trabalho e teletrabalho para magistradas pelos Tribunais, conforme as hipóteses previstas nesta Resolução, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas e a transparência dos processos de concessão.

Art. 11º A implementação desta política de concessão será considerada como critério para pontuação no Selo de Qualidade dos Tribunais, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, incentivando os Tribunais a adotarem práticas de trabalho inclusivas e equitativas.

Art. 12º As Escolas Judiciais e os Centros de Treinamento, auxiliadas, no que couber, pelo Conselho Nacional de Justiça, deverão promover cursos voltados ao conhecimento e à reflexão sobre questões relativas às pessoas com deficiência e seus direitos, a primeira infância, bem como sobre a prestação de serviços em teletrabalho.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º A magistrada laborando em condição especial participará das substituições automáticas previstas em regulamento da sua unidade, independentemente de designação, bem como das escalas de plantão, na medida do possível.

Parágrafo único. A participação em substituições e plantões poderá ser afastada, de maneira fundamentada, expressamente especificada nas condições especiais, a critério da administração do Poder Judiciário concedente.

Art. 14º A concessão de qualquer das condições especiais previstas nesta Resolução não justifica atitudes discriminatórias no trabalho, inclusive no que diz respeito à concessão de vantagens de qualquer natureza, remoção ou promoção na carreira.

Art. 15º A substituição de magistrada em gozo de licença-maternidade e licença-paternidade deverá se dar de forma integral, a fim de não sobrecarregar a magistrada no retorno da fruição da licença, podendo o Tribunal respectivo regulamentar a forma desta substituição e nem prejudicará a promoção na carreira.

Art. 16º Em nenhuma hipótese será exigido das magistradas em teletrabalho produtividade superior à exigida no trabalho presencial.

Art. 17º Os Tribunais de Justiça e Federais e do Trabalho deverão regulamentar o disposto nesta Resolução no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.18º Esta resolução substitui as 343/2020 e 481/2022 do CNJ, no que couber.

Art. 19º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXXX DE 202X

Altera a Resolução CNJ n. 227/2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura que todos os cidadãos sejam tratados de forma igualitária, sem discriminação, perante a lei (art. 5º, *caput*);

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública a responsabilidade de promover a saúde de seus servidores, assegurando que os limites entre o trabalho e a vida privada sejam respeitados;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a igualdade em direitos e obrigações entre homens e mulheres (art. 5º, I) e estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação, incluindo aquelas baseadas em origem, raça, sexo, cor, idade ou outras características (art. 3º, IV);

CONSIDERANDO que a igualdade entre homens e mulheres é um pressuposto essencial da democracia, e que as desigualdades persistentes resultam de construções sociais, estereótipos de gênero e papéis sociais diferenciados que historicamente sobrecarregam as mulheres e limitam sua cidadania plena;

CONSIDERANDO que a flexibilização do regime de trabalho para homens e mulheres se constitui em medida de apoio à parentalidade, promovendo a divisão igualitária das responsabilidades parentais no núcleo familiar;

CONSIDERANDO que o aprimoramento da gestão de pessoas é um dos macrodesafios do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário, a fim de definir critérios e requisitos para a sua prestação;

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 103-B, § 4º, I, da Constituição Federal, e com fundamento no art. 102 e seus parágrafos de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na XXª Sessão Ordinária, realizada no dia X de 20Xx, nos autos da Proposição nºXXXXXX,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CNJ n. 227/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

II - Verificada a adequação de perfil, terão prioridade:

d) servidores(as) que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;

e) servidores(as) que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge;

f) servidoras pelo tempo necessário à realização de curso de pós-graduação stricto e lato sensu nos tribunais e órgãos nos tribunais e órgãos em que houver disparidade de formação entre servidores e servidoras.

Art. 6º

§ 2º A meta de desempenho estipulada aos servidores em regime de teletrabalho deverá ser correspondente ao desempenho e à jornada dos servidores que executam mesma atividade nas dependências do órgão, sem comprometer a proporcionalidade e a razoabilidade, e sem embaraçar o direito ao tempo livre.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXXX DE 202X

Altera a Resolução CNJ n. 343/2020, que institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a igualdade em direitos e obrigações entre homens e mulheres (art. 5º, I) e estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação, incluindo aquelas baseadas em origem, raça, sexo, cor, idade ou outras características (art. 3º, IV);

CONSIDERANDO que a igualdade de gênero é uma expressão dos princípios de cidadania e dignidade humana, fundamentais para a República Federativa do Brasil, e que o pleno exercício da democracia depende do reconhecimento das capacidades, conhecimentos, experiências e criatividade das mulheres;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) de 1979, que autoriza a adoção de medidas especiais temporárias para acelerar a igualdade de fato entre homens e mulheres, sem que isso seja considerado discriminação;

CONSIDERANDO o teor da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará”, de 1994) e da Declaração e Plataforma de Pequim da ONU, de 1995, que destacam a importância de eliminar a violência e a discriminação contra as mulheres;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 5 da Agenda 2030 da ONU, que busca alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;

CONSIDERANDO que a igualdade entre homens e mulheres é um pressuposto essencial da democracia, e que as desigualdades persistentes resultam de construções sociais, estereótipos de gênero e papéis sociais diferenciados que historicamente sobrecarregam as mulheres e limitam sua cidadania plena;

CONSIDERANDO que a flexibilização do regime de trabalho para homens e mulheres se constitui em medida de apoio à parentalidade na primeira infância, promovendo a divisão igualitária das responsabilidades parentais no núcleo familiar;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir máxima efetividade aos princípios constitucionais de proteção à família e à infância;

CONSIDERANDO que o Marco Legal da Primeira Infância, instituído pela Lei nº 13.257/2016, assegura a prioridade absoluta aos direitos da criança, determinando o dever do Estado de estabelecer políticas e programas de apoio às famílias, promoção e proteção da maternidade e paternidade;

CONSIDERANDO o teor das Cartas de Brasília, referentes às 1ª, 2ª e 3ª edições do Seminário “Mulheres na Justiça: novos rumos”, organizados pelo CNJ nos anos de 2022 e 2023, em alinhamento com a Resolução CNJ nº 255/2018;

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 103-B, § 4º, I, da Constituição Federal, e com fundamento no art. 102 e seus parágrafos de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na XXª Sessão Ordinária, realizada no dia X de 20Xx, nos autos da Proposição nºXXXXXX,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CNJ nº 343/2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º- A

V- mulheres que necessitem realizar tratamento médico de alta complexidade, como fertilização in vitro, mediante apresentação de laudo médico que comprove a necessidade de permanência em local específico para acompanhamento médico contínuo;

VI – mulheres que sofrem de cólicas menstruais severas ou de condições de saúde relacionadas ao ciclo menstrual, mediante apresentação de justificativa médica que ateste a dificuldade física de deslocamento para o trabalho presencial;

VII – mulheres que necessitam de tratamento para menopausa, desde que apresentem justificativa médica que comprove que os sintomas decorrentes do tratamento causam dificuldade física temporária ou periódica de comparecimento presencial ao local de trabalho;

VIII – magistrado(a) e servidor(a) que necessite cuidar de familiares ascendentes doentes, desde que comprovem, mediante documentação adequada, que não há outro parente apto a assumir o encargo de cuidados.

IX – magistradas e servidoras, em caso de violência doméstica, mediante a comprovação de quais dos seguintes meios: laudo psicológico, parecer da comissão médica, segurança institucional, requerimento de medida protetiva, registro de ocorrência policial, ou outra forma que demonstra a violência sofrida.

Art. 1º-C Ao(À) magistrado(a) e ao(à) servidor(a) que tenha filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, aplica-se a condição especial de trabalho de que trata o inciso IV do art. 2º desta Resolução, sendo vedada a acumulação de modalidades.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OFICINA 7 – O PROTOCOLO PARA PREVENÇÃO E MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA MAGISTRADAS E SERVIDORAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (PRESENCIAL)

FACILITADORAS	<p>Marcela Santana Lobo (ENFAM) Raffaela Cássia de Sousa (ENFAM) Luciana Rocha (CNJ) Domitila Mansur (CNJ) Daisy Pereira (CNJ) Celina Coelho (CNJ)</p>
OBJETIVOS	<p>Propor medidas para a adesão dos tribunais e efetividade na aplicação do protocolo para prevenção e medidas de segurança para magistradas e servidoras vítimas de violência doméstica e familiar</p>
MÉTODOS	<p>Apresentação das participantes; Aula expositiva dialogada, com a apresentação dos dados.</p>
	<p>Com a utilização dos métodos acima descritos, sobrevieram as seguintes propostas:</p> <p>1 - SUGERIR ao Conselho Nacional de Justiça que a Recomendação CNJN.102/21 seja transformada em Resolução, bem como que os programas instituídos para implementação do Protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada em face de magistradas e servidoras contemplem estagiárias e colaboradoras do Poder Judiciário e respectivos familiares em situação de risco;</p>

<p>RESULTADOS</p>	<p>2 - RECOMENDAR a capacitação de todos os profissionais dos setores competentes para atuação nos Programas instituídos por força da Recomendação CNJ 102/21, na temática de direitos humanos, com perspectiva de gênero; avaliação e gestão de risco; atendimento não revitimizante e qualificado sobre as especificidades da violência doméstica e familiar contra as mulheres;</p> <p>3 - RECOMENDAR a implementação de medidas operacionais do Programa instituído por força da Recomendação CNJ 102/21, observando os seguintes eixos: a) acolhimento da magistrada, servidora, estagiária ou colaboradora; b) realização da avaliação de risco; c) construção de plano de segurança individual, com participação do setor de segurança institucional que deverá ser monitorado periodicamente para verificação do incremento ou diminuição dos fatores de risco; d) realização de encaminhamentos psicossociais, garantindo atendimento por equipe multidisciplinar no âmbito dos tribunais, com a possibilidade de celebração de acordos, convênios ou instrumentos congêneres; e) mapeamento da rede de proteção, observada as especificidades locais; f) acompanhamento de todas as medidas adotadas e; g) garantia de sigilo dos dados dos atendimentos.</p> <p>4 - REFORÇAR a relevância da criação, estruturação e fortalecimento das ouvidorias da mulher, reforçando sua participação ativa nos programas instituídos por força da Recomendação CNJ 102/21, considerando a missão instituída por força da Resolução CNJ 432/2021.</p>
<p>OUTROS REGISTROS</p>	<p>—</p>

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXXX DE 202X

Estabelece a obrigatoriedade de instituição de programa pelos Tribunais para aplicação do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO ser fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 1º, I e IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a garantia constitucional da igualdade em direitos e obrigações entre homens e mulheres (art. 5º, I da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e da dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Decreto n. 4.377/2022);

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (Decreto n. 1973/1996);

CONSIDERANDO o dever de promoção de capacitação de todos os atores do sistema de justiça a respeito da violência de gênero (art. 8, "c", da Convenção de Belém do Pará), bem como de adequar medidas que contribuam para a erradicação de costumes que alicerçam essa modalidade de violência (art. 8, "g", da Convenção de Belém do Pará);

CONSIDERANDO o dever de promoção de conscientização e capacitação a todos os agentes do sistema de justiça para eliminar os estereótipos de gênero e incorporar a

perspectiva de gênero em todos os aspectos do sistema de justiça (Recomendação n. 33, item 29, "a", do CEDAW);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 254/2018, que institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 435/2021, que consolida as resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) n. 5, constante da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU), que preconiza "alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas";

CONSIDERANDO o crescente número de casos de violência contra a mulher no Brasil, com o aumento do ajuizamento de medidas protetivas em todo o país;

RESOLVE:

Art. 1º Os tribunais deverão instituir programa para implementação e acompanhamento do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras, em anexo

Parágrafo único. Os programas instituídos para implementação do Protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada em face de magistradas e servidoras contemplem estagiárias e colaboradoras do Poder Judiciário e respectivos familiares em situação de risco

Art. 2º. Na implementação das medidas operacionais do programa instituído por força da presente resolução, deverão ser observada as seguintes diretrizes:

I – Proteção e apoio a magistradas, servidoras, estagiárias e colaboradoras em situação de violência doméstica;

II – Realização da avaliação de risco, pela aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco instituído por meio da Resolução Conjunta CNJ/CNP 05/2020 e Lei 14.149/2021, após o acolhimento da magistrada, servidora, estagiária ou colaboradora, com o objetivo de prevenir reiteração de violências e subsidiar encaminhamentos e suportes específicos voltados à gestão dos riscos identificados;

II – Comunicação imediata ao Setor de Segurança Institucional, em caso de avaliação da situação como de risco moderado, grave ou extremo de violência, para a adoção das medidas institucionais necessárias e adequadas à garantia da integridade física e psicológica da vítima, dentro das competências protetivas do Setor, como cadastro do agressor no sistema de controle de acesso do tribunal e elaboração de relatório de análise de risco, por meio da Unidade de Inteligência;

III – Encaminhamentos psicossociais e prestação de informações sobre medidas judiciais e administrativas necessárias à proteção da vítima e prevenção de reiteração de violências pela equipe responsável pelo atendimento, com garantia de sigilo dos dados da mulher atendida;

IV – Comunicação ao Juízo competente, no prazo máximo de 48 horas, se a situação de violência doméstica e familiar contra a magistrada e servidora for de caso judicializado;

V – Elaboração de Plano de Segurança Individual, sob aspecto da prevenção e proteção integral das magistradas e servidoras em situação de violência doméstica e familiar, observando a periodicidade de monitoramento para verificação do incremento ou diminuição dos fatores de risco;

VI – Mapeamento da rede de proteção, com divulgação nos portais externos e internos, observando as especificidades locais.

§1º A Ouvidoria da Mulher, que deverá ser criada, estruturada e fortalecida no âmbito do tribunal, deverá participar ativamente dos programas instituídos por força dessa resolução, considerando a missão instituída na Resolução CNJ nº 432/2021.

§2º Para os encaminhamentos psicossociais, deverá ser garantido atendimento por equipe multidisciplinar no âmbito dos tribunais, com a possibilidade de celebração de acordos, convênios ou instrumentos congêneres;

Art. 3º. Os tribunais deverão providenciar a ampla divulgação do protocolo anexo, bem como dos programas decorrentes, promovendo, em colaboração com as escolas da magistratura:

I – Cursos sobre o protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras;

II – Cursos de capacitação para todos os profissionais dos setores competentes para atuação nos programas instituídos por força da presente resolução, na temática de direitos humanos com perspectiva de gênero, avaliação e gestão de risco e atendimento não revitimizante e qualificado sobre as especificidades da violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Art. 4º As comissões permanentes de segurança deverão observar a composição paritária, nos termos da Resolução CNJ nº 540, de 18 de dezembro de 2023.

Art. 5º Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro xxx

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO – PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE

O Conselho Nacional de Justiça instituiu, por meio da Portaria nº 353, de 04 de dezembro de 2023, o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, relativo ao ano de 2024. A premiação foi criada em 2019, em substituição ao antigo Selo Justiça em Números, implementado desde 2013, e destina-se a estimular os Tribunais brasileiros na busca pela excelência na gestão e no planejamento, para a eficiência da prestação jurisdicional, além de reconhecer os Tribunais pela qualidade do serviço prestado.

A avaliação do Prêmio CNJ de Qualidade 2024 manteve a segmentação em quatro eixos temáticos: Governança; Produtividade; Transparência; Dados e Tecnologia. Para a avaliação de cada segmento, o Conselho Nacional de Justiça definiu critérios, prazos e pontuações, que compõem os Anexos I a IV da Portaria nº 353/2024.

No Eixo Governança, que engloba aspectos da gestão judiciária relacionados às práticas administrativas de controle e planejamento dos Tribunais, há previsão de pontuação para diversas implementações de políticas públicas judiciárias, criadas por Resoluções do Conselho Nacional de Justiça, que estão previstas no art. 9º, §1º, incisos I a XXV da Portaria nº 353/2024.

Para cada item previsto no art. 9º, há previsão de pontuação correspondente, discriminada em cada inciso. A título de exemplo, há previsão de 45 pontos para os Tribunais que instituírem a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, de acordo com a Resolução CNJ nº 255/2018 (art. 9º, §1º, inciso XII, da Portaria nº 353/2024).

Na edição do Prêmio CNJ de Qualidade 2024, no Eixo Governança foi previsto um item instituindo pontuação para os Tribunais que atenderem a Recomendação nº 102/2021, com a efetiva adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras (art. 9º, §1º, inciso XXII, da Portaria nº 353/2024).

Na especificação dos critérios, ficou determinada a concessão de até 20 pontos, quando a) criado ou implementado programa voltado à prevenção, à orientação e ao apoio de magistradas e servidoras do Poder Judiciário em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher (10 pontos); b) realização de campanha de orientação e esclarecimento sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, com divulgação dos canais de denúncia (5 pontos); c) realização de um evento anula sobre a temática (5 pontos).

Intencionando trazer maior segurança e efetivamente ao cumprimento da medida protetiva de urgência eventualmente deferida em favor da servidora e da magistrada, entende-se pela necessidade de instituição de diretrizes claras, que viabilizarão o “vetor assecuratório do resultado dos atos e decisões oriundos da autoridade competente”.

Assim, sugere-se a inclusão como critério específico na portaria disciplinadora do selo CNJ da qualidade a elaboração de um plano que contemple as diretrizes gerais para execução e acompanhamento de medidas de segurança enquanto vigentes medidas protetivas de urgência para servidoras e magistradas, observando as especificidades do trabalho presencial, híbrido e remoto.

A pontuação sugerida deve variar entre 25 e 35 pontos, segundo os seguintes critérios:

<p>Art. 5º, XVIII</p> <p>Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada em Face de Magistradas e Servidoras.</p>	<p>Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:</p> <p>a) criar ou implementar programa voltado à prevenção, à orientação e ao apoio de magistradas e servidoras do Poder Judiciário em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher (10 pontos);</p> <p>b) realização de campanha de orientação e esclarecimento sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, com divulgação dos canais de denúncia (5 pontos);</p> <p>d) realização de um evento anual sobre a temática (5 pontos);</p> <p>e) criar plano que contemple as diretrizes gerais para execução e acompanhamento de medidas de segurança enquanto vigentes medidas protetivas de urgência para servidoras e magistradas, observando as especificidades do trabalho presencial, híbrido e remoto (10 pontos).</p>	<p>Por envio de documentação, via formulário eletrônico:</p> <p>a) do ato normativo que instituiu o programa de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica e familiar contra a mulher praticada em face de magistradas e servidoras;</p> <p>b) do do ato normativo que instituiu o plano para execução e acompanhamento de medidas de segurança enquanto vigentes medidas protetivas de urgência para servidoras e magistradas, observando as especificidades do trabalho presencial, híbrido e remoto;</p> <p>c) envio de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, que contenha informações da campanha realizada, com o plano de comunicação e <i>link</i> das notícias (item b); e a descrição do evento realizado (item c).</p> <p>São aceitos programas e ações realizados em parceria com outras instituições.</p>	<p>Todos os tribunais</p>
---	---	---	---------------------------

OFICINA 8 – ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES CNJ N. 525/2023 E 540/2023 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (PRESENCIAL)

FACILITADORAS	<p>Mariana Rezende Ferreira Yoshida (ENFAM)</p> <p>Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio (ENFAM)</p> <p>Therezinha Astholphi Cazerta (CNJ)</p> <p>Dayna Lannes Andrade (ANAMATRA)</p> <p>Mariel Cavalin dos Santos (AMB)</p> <p>Debora Cassiano Redmon (AMB)</p>
OBJETIVOS	<p>Propor medidas cabíveis para o efetivo cumprimento das Resoluções n.º 525/2023 e 540/2023 do Conselho Nacional de Justiça</p>
MÉTODOS	<p>Apresentação das participantes;</p> <p>Aula expositiva dialogada, com a apresentação dos dados;</p> <p>Divisão das participantes em grupos de até 6 pessoas para discussão de 3 eixos temáticos: mecanismos de fiscalização, providências em caso de descumprimento e ações afirmativas</p>
	<p>Com a utilização dos métodos acima descritos, sobrevieram as seguintes propostas, com as respectivas minutas de atos normativos/ofícios em anexo:</p> <p>1 - EXTENSÃO da ação afirmativa prevista na Resolução CNJ 525/2023 aos cargos de juiz/a substituto/a de 2º grau e similares;</p> <p>2 - MODIFICAÇÃO da Resolução CNJ 106/2010 para que as magistradas remanescentes da lista de merecimento exclusiva figurem automaticamente, junto com aquele/as remanescentes da lista mista anterior, na lista tríplice seguinte, que será constituída pelos/as magistrados mais antigos/as, que somente poderão ser recusados/as mediante fato novo devidamente demonstrado e reconhecido pelo voto de 2/3 do órgão votante;</p> <p>3 - CONCESSÃO aos Tribunais da opção de formar listas exclusivamente femininas de forma sucessiva até o atingimento da proporção de 40% para o gênero feminino, garantindo-se, nessa hipótese, maior pontuação no Prêmio CNJ de Qualidade.</p>

<p>RESULTADOS</p>	<p>4 - ACRESCER à Resolução CNJ n. 540/2023 a paridade obrigatória em mesas e palestras de eventos institucionais, bem como na contratação do corpo docente em cursos promovidos pelas escolas judiciais na formação inicial, formação continuada e cursos de pós-graduação.</p> <p>5 - SUBSTITUIR a expressão “sempre que possível” constante no <i>caput</i> do art. 2º, da Resolução CNJ N. 540/2023, para outra mais adequada, a fim de deixar claro que o dispositivo apenas não será aplicado na hipótese de impossibilidade material de arregimentar mulheres nos espaços indicados;</p> <p>6 - CRIAR mecanismos de fiscalização efetivos quanto ao cumprimento das ações afirmativas implementadas pelos Tribunais, dentre eles a criação de painéis de <i>business intelligence</i> (BI) alimentados por dados fornecidos pelos Tribunais, com a publicização em locais de fácil acesso;</p> <p>7 - CRIAR canal de recebimento de informações quanto ao descumprimento das ações afirmativas de gênero e raça pelos Tribunais, garantindo-se que possam ser anônimas e sejam processadas pelo Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário ou Ouvidoria da Mulher, que coletarão as informações preliminares e, em caso de materialidade, encaminharão à Corregedoria Nacional de Justiça;</p> <p>8 - MANTER em no mínimo 45 pontos os critérios alusivos à Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário no Prêmio CNJ de Qualidade até o atingimento da paridade instituída pela Resolução CNJ n. 525/23;</p> <p>9 - INSTITUIR condições especiais de trabalho a magistradas e servidoras durante a gestação, licença-maternidade, lactação e primeira infância dos/as filhos/as que compreendam, no mínimo, teletrabalho, bônus de 30% nos índices de produtividade e designação de substituto/a e/ou redistribuição proporcional da carga de trabalho na unidade de lotação;</p> <p>10 - INSTITUIR a obrigatoriedade de edital que assegure a participação participação paritária de mulheres no percentual mínimo de 40%, observadas as cotas raciais e étnicas instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça, sempre que as designações ou nomeações ensejarem incremento na remuneração e/ou anotação em ficha funcional, com exceção dos cargos comissionados e funções de confiança;</p>
--------------------------	---

	<p>11 - DIVULGAR a Ouvidoria Nacional da Mulher e as Ouvidorias da Mulher locais como canal para recebimento de informações relativas a todo tipo de violência e discriminação contra a mulher, inclusive a institucional;</p> <p>12 - INCLUIR nas inspeções correicionais campos e exigências relativas às ações afirmativas de gênero, concedendo prazo para adequação ou justificativa em caso de impossibilidade de cumprimento; e</p> <p>13 - CRIAR grupos de estudos para debates e proposições nos seguintes temas: 1) extensão da regra da paridade no 2º grau para a formação das listas tríplexes do quinto constitucional (Ministério Público e Advocacia); 2) observância da antiguidade na carreira, e não na entrância ou titularidade, para formação das listas exclusivas no acesso pelo critério de merecimento ao 2º grau; e 3) decréscimo no ingresso de mulheres na magistratura.</p>
OUTROS REGISTROS	Foi criado grupo de whatsapp para continuidade dos contatos e compartilhamento de informações, em especial as relacionadas ao evento

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CNJ Nº XXX, DE XX DE XXXX DE 202X

CONSIDERANDO a necessidade de garantir plena efetividade à Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as barreiras institucionais encontradas por magistradas e servidoras para acessarem todos os espaços do Poder Judiciário, como já demonstrado por pesquisas científicas nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO que mesmo com a ação afirmativa prevista na Resolução CNJ n.º 525/23 há notícias de que nas promoções por merecimento em listas mistas tem havido a exclusão velada de mulheres, conforme apurado em auditoria levada a efeito pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que tal estado de coisas, além de afrontar diretamente a Constituição Federal e as Convenções Internacionais relativas à igualdade de gênero e raça, resultam em descumprimento às regras instituídas por esse Conselho Nacional de Justiça, além

de desvirtuar complemente a finalidade das ações afirmativas, que é aceleração da igualdade em cenários de discriminação estrutural e institucional, como se verifica no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que as ações afirmativas não podem ensejar efeito reverso e prejuízos reflexos ao grupo minorizado, devendo ser revistas sempre que detectada qualquer incongruência;

CONSIDERANDO o poder regulamentar e disciplinar do Conselho Nacional de Justiça, que vinculam todos os Tribunais brasileiros;

Art. 1º. O art. 1º-A, da Resolução CNJ n. 106/2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º-A. No acesso aos tribunais de 2º grau, tanto nos cargos de desembargador/a quanto de juiz/a substituto/a em 2º grau ou similar, que não alcançaram, no tangente aos cargos destinados a pessoas oriundas da carreira da magistratura, a proporção de 40% a 60% por gênero, as vagas pelo critério de merecimento serão preenchidas por intermédio de editais abertos de forma alternada para o recebimento de inscrições mistas, para homens e mulheres, ou exclusivas de mulheres, observadas as políticas de cotas instituídas por este Conselho, até o atingimento de paridade de gênero no respectivo tribunal. (incluído pela Resolução n. 525, de 27.9.2023)

Art. 2º. Ficam acrescentados o §2º-A e §2º-B ao art. 1º-A, da Resolução CNJ n. 106/2010, nos seguintes termos:

§2º-A. As magistradas remanescentes da lista exclusiva de merecimento figurarão, de forma automática, na lista mista de promoção por esse critério juntamente com aqueles/as remanescentes da lista mista anterior, compondo-se a lista tríplice com os/as mais antigos/as.

Parágrafo único. Os/as juízes/as mencionados/as nesse dispositivo somente poderão ser recusados/as mediante fato novo devidamente demonstrado e reconhecido pelo voto de 2/3 do órgão votante

§2º-B. Os tribunais poderão optar pela formação sucessiva de listas exclusivamente femininas até o atingimento da proporção de 40% para o gênero feminino, garantindo-se, nessa hipótese, maior pontuação no Prêmio CNJ de Qualidade.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CNJ N. XX, DE XX DE XX DE 20XX.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir plena efetividade à Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os componentes da justiciabilidade, disponibilidade, acessibilidade, boa qualidade, provisão de remédios para as vítimas e prestação de contas dos sistemas de justiça, elencados Recomendação Geral n.º 33, do Comitê CEDAW, como imprescindíveis para o acesso à justiça pelas mulheres, inclusive no âmbito administrativo;

CONSIDERANDO as barreiras institucionais encontradas por magistradas e servidoras para acessarem todos os espaços do Poder Judiciário, como já demonstrado por pesquisas científicas nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO que mesmo com as ações afirmativas previstas na Resolução CNJ n.º 540/23 há notícias de que alguns Tribunais não vêm cumprindo referido ato normativo, conforme apurado em auditoria levada a efeito pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que tal estado de coisas, além de afrontar diretamente a Constituição Federal e as Convenções Internacionais relativas à igualdade de gênero e raça, resultam em descumprimento às regras instituídas por esse Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o poder regulamentar e disciplinar do Conselho Nacional de Justiça, que vinculam todos os Tribunais brasileiros;

CONSIDERANDO a especial condição de saúde e sobrecarga doméstica das mulheres durante a gestação, licença-maternidade, lactação e primeira infância de filhos/as;

Art. 1º. O *caput* e inciso IV do art. 2º da Resolução CNJ nº 255/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os órgãos do Poder Judiciário observarão, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, em:

(...)

IV –mesas e palestras de eventos institucionais;

Art. 2º. Ficam acrescidos os incisos VII e §11 e 12 ao art. 2º da Resolução CNJ nº 255/2018:

Art. 2º Os órgãos do Poder Judiciário observarão a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, em:

(...)

VII – contratação do corpo docente em cursos promovidos pelas escolas judiciais, tanto os de formação inicial e continuada, bem como os de pós-graduação.

(...)

§º11. A disposição constante no *caput* somente não será aplicada quando evidenciada a impossibilidade material de arremeter mulheres nos espaços indicados.

§12. Para acompanhamento das disposições contidas nos incisos IV e VII deste artigo, os Tribunais farão a inserção dos dados, com a indicação dos nomes e gênero de cada palestrante ou docente, no Módulo de Produtividade Mensal.

Art. 3º. Ficam acrescidos ao art. 3º, da Resolução CNJ nº 255/2018, os §1º a §5º, nos seguintes termos:

Art. 3º (...)

§1º. O Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário atuarão de forma articulada. (redação dada pela Resolução n. 492, de 17.3.2023)

§2º. O Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário receberá representações, efetivadas por pessoas físicas ou jurídicas, sobre o descumprimento desta resolução.

§3º. O canal de recebimento das representações, que poderão ser anônimas, constará no site do Conselho Nacional de Justiça, com fácil visualização e protocolo.

§4º. Recebida a representação, será distribuída por sorteio a um/a dos/as integrantes do Comitê, excluído/a eventual membro/a do Tribunal denunciado, que fará os levantamentos preliminares e, em caso de comprovação da materialidade, o Comitê solicitará informações prévias sobre os fatos no prazo de 05 (cinco) dias.

§5º. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, o Comitê encaminhará o procedimento à Corregedoria Nacional de Justiça para conhecimento e eventuais providências correccionais cabíveis, dando ciência à pessoa denunciante identificada.

§6º. A Ouvidoria Nacional da Mulher atuará em cooperação no recebimento e encaminhamento das representações tratadas no §2º e seguintes.

Art. 3º. Ficam acrescidos os art. 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D e 3º-E à Resolução CNJ nº 255/2018, nos seguintes termos:

Art. 3º-A. O Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário disponibilizará juntamente com o Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), em local de fácil visibilidade no site do Conselho Nacional de Justiça, o Painel de Monitoramento da Paridade de Gênero e Raça no Poder Judiciário (PMPGRJud), que permitirá o acompanhamento das ações afirmativas implementadas.

§1º. O PMPGRJud disponibilizará, no mínimo, as seguintes informações:

I – a data de início da gestão da mesa diretora atual, com a indicação de gênero e raça daqueles/as ocupam cada um dos cargos que a integram;

II – quantidade de cargos juizes/as auxiliares existente em cada órgão do respectivo Tribunal ou Conselho a indicação do gênero e raça daqueles/as que ocupam cada um desses cargos;

III – quantos/as magistrados/as estão convocados/as e/ou designados/as para atividade jurisdicional com a indicação do gênero e raça de cada um/a;

IV – quantos cargos de chefia e assessoramento possui, inclusive direções de foro quando de livre indicação, e a informação do gênero e raça de cada um/a destes/as ocupantes;

V – quantas comissões, comitês, grupos de trabalho, ou outros coletivos de livre indicação, existem em cada Tribunal e o indicativo do gênero e raça de quem os compõem;

VI – as vagas abertas no 2º grau e o respectivo critério de abertura, bem como o gênero e raça das pessoas inscritas e daquela promovida;

VII – os nomes e respectivo gênero e raça dos/as magistrados/as elegíveis para os cargos do 2º grau;

VIII – na vigência de concurso público para a magistratura, o número de mulheres, com especificação da raça, de inscritas e aprovadas em cada fase do certame.

§2º. Para fins de alimentação dos dados a serem disponibilizados no PMPGRJud, os Tribunais atualizarão mensalmente estas informações através do Módulo de Produtividade Mensal.

Art. 3º-B. As inspeções correicionais deverão obrigatoriamente abranger campos e exigências relativas às ações afirmativas de raça e gênero instituídas por esse Conselho, concedendo prazo para adequação ou justificativa em caso de impossibilidade de cumprimento, com a tomada de eventuais medidas disciplinares cabíveis.

Art. 3º-C. Os critérios alusivos à Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário no Prêmio CNJ de Qualidade deverão somar no mínimo 45 pontos até o atingimento da paridade instituída pela Resolução CNJ n. 525/23.

Art. 3º-D. Durante a gestação, licença-maternidade, lactação e primeira infância dos/as filhos/as de magistradas e servidoras ficam instituídas condições especiais de trabalho que compreendem no mínimo, sem prejuízo de outras a serem adotadas pelos Tribunais:

I – teletrabalho;

II – bônus de 30% nos índices de produtividade; e

III – designação de substituto/a e/ou redistribuição proporcional da carga de trabalho na unidade de lotação durante o período de gestação, licença-maternidade e lactação de magistradas e servidoras.

Art. 3º-E. Sempre que as designações ou nomeações ensejarem incremento na remuneração e/ou anotação em ficha funcional, é obrigatória a abertura de edital para o preenchimento das vagas, que devem observar preferencialmente os critérios alternados de antiguidade e merecimento, assegurada a participação paritária de mulheres no percentual mínimo de 40%, observadas as cotas raciais e étnicas instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. O previsto no *caput* não se aplica aos cargos comissionados e funções de confiança.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROPOSTA DE OFÍCIO N.º XX

Brasília, XX de XX de 20XX.

Excelentíssimo/a Senhor/a Ministro/a,

Em dezembro de 2024 foi aprovada no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a Resolução n.º 540, que em seu art. 2º, IV, dispõe:

Art. 2º Os órgãos do Poder Judiciário observarão, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, em:

(...)

IV –mesas de eventos institucionais;

A normativa em comento surgiu a reboque de pesquisas científicas realizadas, dentre outras instituições, pelo CNJ, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) e a própria Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), que demonstraram a discriminação institucional de gênero presente no Poder Judiciário brasileiro e a necessidade de que ações afirmativas sejam implementadas para debelar esse quadro atentatório à igualdade substancial, em desconformidade não só com a Constituição Federal, mas também com convenções internacionais de direitos humanos.

Não obstante, de acordo com auditoria realizado por esse Conselho e informações recebidas de magistradas e servidoras, existem Escolas Judiciais que não vêm

observando a paridade de gênero em corpos docentes de cursos de formação inicial e continuada, pós-graduação, bem como palestras, sendo muito comum mesas formadas exclusivamente por homens, embora existam mulheres igualmente habilitadas para exercer a mesma função.

Dessa forma, a fim de garantir a efetividade da ação afirmativa implementada pelo CNJ, sugiro que a paridade de gênero no corpo docente seja um dos requisitos exigidos por esta Escola Nacional para credenciamento de cursos de formação inicial e continuada, com a modificação da normativa interna pertinente para aplicabilidade imediata no âmbito das escolas judiciais.

Respeitosamente,

XXX

Conselheiro/a do Conselho Nacional de Justiça



Escola Nacional
de Formação
e Aperfeiçoamento
de Magistrados